



Junio 2018 - ISSN: 1696-8352

## PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: PRÁTICA NO SETOR COMERCIAL

**<sup>1</sup>Ana Paula Bohnen**

Analeticialll@gmail.com

UNISC – Universidade de Santa Cruz do Sul

**<sup>2</sup>Clari Schuh**

clarischuh@uol.com.br

UNISC – Universidade de Santa Cruz do Sul

**<sup>3</sup>Marco Aurélio Batista de Sousa**

mcb Sousa@bol.com.br

UFMS -Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

**<sup>4</sup>Silvio Paula Ribeiro**

spribeiro@hotmail.com

UFMS -Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

**<sup>5</sup>Nilton Cezar Carraro**

nilton.carraro@ufms.br

UFMS -Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

Para citar este artículo puede utilizar el siguiente formato:

Ana Paula Bohnen, Clari Schuh, Marco Aurélio Batista de Sousa, Silvio Paula Ribeiro y Nilton Cezar Carraro (2018): "Planejamento tributário: prática no setor comercial.", Revista Observatorio de la Economía Latinoamericana, (junio 2018). En línea:

<https://www.eumed.net/rev/oel/2018/06/planejamento-tributario.html>

### Resumo:

Este estudo tem como objetivo efetuar o planejamento tributário em uma empresa de Materiais de Construção, a qual é optante do Simples Nacional, verificando o regime tributário menos oneroso para a empresa. Para a realização dos cálculos foram levantados dados dos balancetes, fornecidos pelo escritório de contabilidade, relatórios gerenciais e conversas com o administrador da empresa, pesquisa documental, explicativa, quantitativa e qualitativa. A apuração dos cálculos do Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real indicou que a empresa continue optando pelo regime Simples Nacional, pois este se apresentou menos oneroso. Conclui-se, assim, que a importância da contabilidade não apenas para a apuração de impostos, mas também como uma ferramenta de gestão.

**Palavras-chaves:** Planejamento Tributário - Simples Nacional - Lucro Presumido - Lucro Real.

### Abstract:

The purpose of this study is to carry out tax planning in a Construction Materials company, which is an option for Simples Nacional, verifying the tax regime less onerous for the company. In order to carry out the calculations, data were collected through the balance sheets provided by the accounting office, management reports and conversations with the company administrator, documental, explanatory, quantitative and qualitative research. The calculations of the Simples Nacional, Presumed Profit and Real Profit calculations indicated that the company continues to opt for the Simples Nacional scheme, since it was less expensive. We conclude that the importance of accounting not only for tax purposes, but also as a management tool.

**Keywords:** Tax Planning - Simples Nacional - Presumed Profit - Real Profit.

- 1- Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC
- 2- Docente do Curso de Ciências Contábeis da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC
- 3- Docente do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS
- 4- Docente do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS
- 5- Docente do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS

**Resumen:**

Este estudio tiene como objetivo efectuar la planificación tributaria en una empresa de Materiales de Construcción, la cual es optativa del Simple Nacional, verificando el régimen tributario menos oneroso para la empresa. Para la realización de los cálculos se levantaron datos de los balances, proporcionados por la oficina de contabilidad, informes gerenciales y conversaciones con el administrador de la empresa, investigación documental, explicativa, cuantitativa y cualitativa. El cálculo de los cálculos del Simple Nacional, Beneficio Presumido y Beneficio Real indicó que la empresa sigue optando por el régimen Simple Nacional, pues éste se presentó menos oneroso. Se concluye, así, que la importancia de la contabilidad no sólo para el cálculo de impuestos, sino también como una herramienta de gestión.

**Palabras claves:** Planificación Tributaria - Simple Nacional - Beneficio Presumido - Ganancia Real.

## 1 INTRODUÇÃO

No Brasil, as altas taxas de tributos cobrados representam uma parcela significativa nos custos das empresas. No entanto, essa carga tributária não condiz com a realidade do país, pois se percebe que os recursos não são devidamente aplicados para garantir a qualidade de vida e infraestrutura adequada aos brasileiros. Neste sentido, a contabilidade tributária busca estudar e controlar as obrigações tributárias das empresas, seguindo normas e legislações, a fim de diminuir a carga tributária empresarial, por meio de projeções dos atos e fatos tributários e seus efeitos.

Desta forma, com o objetivo de analisar as formas de tributação federal e estadual que geram uma menor carga tributária e/ou um maior prazo de pagamento de tributos nas empresas, com base em dados do ano de 2016 de uma empresa de Materiais de Construção, foram aplicados os regimes tributários: Simple Nacional; Lucro Presumido e Real, e em seguida foi comparado qual forma de tributação é menos onerosa para a empresa e as projeções para 2018.

Neste contexto esse estudo tem a seguinte pergunta de pesquisa: qual é a forma de tributação que apresenta a menor carga tributária com base no ano de 2016 e qual será o regime tributário menos oneroso para 2018?

## 2 OS TRIBUTOS E OS SISTEMAS DE CONTRIBUIÇÃO NO BRASIL

Tributo é “um conceito que identifica o gênero de participação financeira do contribuinte (privado) no financiamento das atividades do Estado” (Luz, 2014, p. 76). Trata-se de uma “Prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir; que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 1966). Neste sentido, para (Fabretti, 2012), os tributos mais comuns são os impostos, as taxa e as contribuições de melhoria.

Os tributos federais podem ser apurados de diversas formas, no entanto as pessoas jurídicas, devem obedecer às obrigações fiscais vigentes e planejar qual forma de tributação acarretara menor desembolso financeiro para sua empresa. Segundo o Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99), as pessoas Jurídicas, por opção ou por enquadramento legal, são tributadas pelo Lucro Real; Lucro Presumido; Lucro Arbitrado e Simple Nacional (Brasil, 1999).

O Lucro Real é aquele apurado com base na completa escrituração contábil e fiscal, seguindo os princípios e normas fiscais e comerciais. Entende-se também que o Lucro Real envolve mais complexidade em suas rotinas, para que os resultados obtidos pela escrituração contábil sejam fiéis e possam servir de base para o cálculo do Imposto de Renda e Contribuição Social (Oliveira; Chierigato; Perez 2013). A legislação vigente permite aos optantes pelo Lucro Real o recolhimento do Imposto de Renda e Contribuição Social anual ou trimestral.

O Lucro presumido “é uma opção para empresas que não são obrigadas a aderir ao sistema de tributação do lucro real, pois é uma sistemática menos burocrática que o lucro real que geralmente adotada por empresas de porte menor” (Bazzi, 2015, p. 122).

Conforme o art. 7 da Lei nº 12.814/2013, a empresa que teve a receita bruta no ano-calendário anterior de até 78 milhões ou 6,5 milhões multiplicados pelos meses de atividade, poderá optar pelo

lucro presumido. Se a empresa ultrapassar o limite da receita bruta no ano-calendário, continuará optante pelo lucro presumido até o final do exercício, sendo obrigada, no ano seguinte, a optar pelo lucro real (Brasil, 2013).

Nem todas as empresas que se enquadram na receita bruta limite do lucro presumido podem optar por este regime. Estão proibidas de aderir ao lucro presumido: as entidades financeiras; as que auferiram lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior; as que usufruam benefícios fiscais de isenção ou redução do imposto de renda, calculados com base no lucro da exploração; as de prestação de serviço de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito (*factoring*); imobiliárias de construção, incorporação, compra e venda de imóveis que tenham registro de custo orçado nos termos das normas aplicáveis a essas atividades (Bazzi, 2015, p. 123).

A apuração deste regime é feita trimestralmente, encerrando os períodos em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, porém, a legislação permite que a empresa pague mensalmente o IRPJ e a CSLL, desde que no intervalo sejam feitos os ajustes do valor (Bazzi, 2015).

Para apurar a base de cálculo do lucro presumido, é necessário aplicar um percentual específico de acordo com a atividade exercida pela empresa sobre a sua receita bruta, considerando algumas deduções permitidas pela legislação, como o IPI, descontos incondicionais, vendas canceladas, devoluções de vendas, entre outras (Bazzi, 2015).

Após a apuração do Lucro Presumido, aplica-se a alíquota de 9% para a CSLL e 15% para o IRPJ. Se o lucro presumido ultrapassar R\$ 60.000,00 trimestrais, aplica-se um adicional de IRPJ de 10% sobre o valor excedente. Para o cálculo do PIS e da COFINS pelo regime cumulativo, utiliza-se sobre a base de cálculo as alíquotas de 0,65% para o PIS e 3% para a COFINS. A grande diferença do PIS e COFINS cumulativo para o regime não cumulativo é do contribuinte não possuir direito a créditos.

O lucro arbitrado é uma alternativa de tributação, utilizada em última instância. Este regime é aplicado para a determinação do IRPJ e CSLL quando a empresa não cumpre adequadamente suas obrigações contábeis, fiscais ou tributárias. Conforme o artigo 47 da Lei nº 8.981/1995. Conforme (Brasil, 1999), a base de cálculo do lucro arbitrado é definida a partir do conhecimento da receita bruta da empresa e então feita aplicação dos percentuais de presunção do lucro, acrescidos de 20%.

Conforme o artigo 533 do RIR/99, se a empresa for classificada como instituição financeira ou equiparada a uma, o acréscimo na base de presunção será de 45%. Quando não for conhecida a receita bruta da empresa, deve-se utilizar os parâmetros demonstrados no anexo E, conforme na Lei 3.000/99 do RIR. Para o cálculo do IRPJ e CSLL no lucro arbitrado, o percentual das alíquotas correspondem a 15% e 9% respectivamente (Brasil, 1999).

Segundo Fabretti (2012), com base no RIR/99, a pessoa jurídica, em casos excepcionais, pode apresentar sua declaração de rendimentos com base no lucro arbitrado, quando ocorrer inundações ou incêndios. Para estes casos, é necessário ser comprovado por laudos que ateste a ocorrência destes fatos.

Desde 1997, as pequenas empresas possuem uma forma de tributação mais simplificada em relação às outras de maior porte. No entanto, a partir de 2007 é que foi instituído um sistema integrado de pagamentos de tributos para estas empresas, conhecida como o Simples Nacional (Bazzi, 2015). O artigo 179 da Constituição Federal deixa claro que as “empresas de pequeno porte devem ter um tratamento jurídico diferenciado em relação às outras” (Bazzi, 2015, p. 145), portando foi instituído a Lei complementar nº 123/2006 que favorece as pequenas empresas em relação a sua tributação.

O Simples Nacional é um sistema que permite o pagamento de vários tributos em uma só guia. Este recolhimento diferenciado abrange tributos federais (IRPJ, CSLL, IPI, PIS, COFINS, além da contribuição patronal previdenciária para a seguridade social), estadual (ICMS) e municipal (ISS). Os optantes pelo regime Simples Nacional não possuem benefícios como suspensão, isenção ou alíquota zero. Isto porque este regime é menos oneroso comparado aos demais, em que unifica o recolhimento de vários tributos com apenas uma base de cálculo. Para as empresas situadas no estado do Rio Grande do Sul, estas possuem um benefício estadual em que possui um percentual de redução da alíquota de ICMS pelo Simples Nacional, conforme o faturamento acumulado nos últimos 12 meses.

O cálculo do Simples Nacional “é determinado pela aplicação de um percentual em relação à receita bruta acumulada nos últimos 12 meses” (Bazzi, 2015, p.164). As tabelas com as alíquotas para serem aplicadas sobre a receita bruta acumulada são separadas, conforme a atividade exercida pela empresa, dispostos na Lei complementar nº 123/2006.

Com a Lei complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008, cria-se a figura do microempreendedor individual (MEI), que também possui um tratamento diferenciado. O MEI é caracterizado pelos empreendedores que trabalham por conta própria e desejam se legalizar como pequeno empresário. Para se tornar um microempreendedor individual, “é necessário faturar no máximo R\$ 60.000,00 por ano e não ter participação em outra empresa como sócio ou titular” (Portal do Empreendedor – MEI).

A partir de 2018, o Simples Nacional passará por mudanças. Conforme a Lei Complementar nº 155 que alterou a Lei Complementar nº 123, este regime terá entrada de novas atividades, novos limites de faturamento e redutor da receita, além de alterações nas alíquotas.

O limite máximo de receita bruta do Simples Nacional passará a ser R\$ 4,8 milhões anuais, porém, as empresas que excederem o faturamento de R\$ 3,6 milhões nos últimos 12 meses, terão ICMS e ISS cobrados em separado da DAS e com todas as obrigações acessórias de uma empresa normal (Torres, 2017). Já as ME poderão faturar até R\$ 360 mil anuais e as Empresas de Pequeno Porte R\$ 4,8 milhões ano. Os MEI poderão faturar R\$ 81 mil anuais.

Em relação às alíquotas do Simples Nacional, estas irão aumentar, porém, terá um desconto fixo dependendo da faixa de enquadramento da empresa de acordo com seu faturamento.

Já as tabelas do Simples Nacional terão uma diminuição na quantidade de faixas. As tabelas atuais constituem vinte faixas, em 2018 passará a ter seis. As atividades passarão a ser de “arquitetura e urbanismo, medicina, odontologia, psicologia, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e bancos de leite” (Torres, 2017).

Ainda, novas atividades poderão optar pelo Simples Nacional. São estas, os “micros e pequenos produtores e atacadistas de bebidas alcoólicas (cervejarias, vinícolas, licores e destilarias)”, devendo estar inscritas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Torres, 2017).

### **3 METODOLOGIA DA PESQUISA**

No presente estudo para a realização dos objetivos propostos, foi desenvolvida uma pesquisa bibliográfica, assim como, uma análise documental da empresa de Materiais de Construção, localizada no interior do Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, com base no ano de 2016. Em seguida, utilizou-se a pesquisa exploratória e posteriormente a pesquisa descritiva, buscando caracterizar o fenômeno observado.

Para análise dos documentos da empresa foi solicitada a autorização do proprietário da empresa, que disponibilizou as informações com a colaboração do escritório contábil, responsável pela escrituração contábil e fiscal. Desta forma, foi possível utilizar os documentos e relatórios contábeis, referentes ao ano de 2016, que serviram de base para utilizar e aplicar conceitos já estudados.

Com base no sistema cumulativo, para apuração de PIS e COFINS do ano de 2016, foram aplicadas sobre a receita auferida mensalmente as alíquotas de 0,65% para o PIS e de 3% para a COFINS. Já para o sistema não cumulativo, apurou-se os créditos permitidos pelas entradas e débitos referentes às saídas, utilizando as alíquotas de 1,65% para o PIS e de 7,6% para o COFINS. Logo que foi realizado a compensação dos débitos e créditos, apurando, assim o tributo a recuperar ou recolher.

No sistema do Lucro Presumido, para o cálculo de CSLL e do IRPJ foi utilizado o faturamento da empresa, formada pela receita trimestral, em que se aplicou o percentual de presunção de lucro conforme a legislação, de acordo com cada ramo de atividade. Sobre esta base de cálculo apenas aplicou-se a alíquota de 9% para a CSLL e 15% para o IRPJ e quando o lucro exceder R\$ 60.000,00 no trimestre adicionou-se de 10% sobre o IRPJ.

Já pelo sistema do Lucro Real, tanto anual quanto trimestral, a CSLL e o IRPJ foram apurados com base no lucro bruto antes da provisão para o IRPJ, onde se levou em conta as adições, exclusões o que resultou na base de cálculo. A alíquota do IRPJ, é a mesma que do Presumido de 15%, e na

anual, se o lucro exceder a R\$ 20.000,00 no mês ou na trimestral, exceder a R\$ 60.000,00 nos três meses, houve um adicional de 10%, e a alíquota do CSLL é de 9%.

Para a apuração do Simples Nacional, foi necessário verificar o valor do faturamento acumulado no ano de 2016. Posteriormente, conferiu-se, junto ao contrato social, se o objetivo social da empresa é enquadrado nas atividades aprovadas à apuração desta modalidade. Para determinar a alíquota, apurou-se a receita bruta acumulada nos últimos 12 meses, e verificou-se onde a empresa se enquadra. .

Depois de efetuado os cálculos das formas de tributação estudadas, foi estruturado um quadro comparativo dos tributos apurados. Diante dos resultados obtidos, foi realizada uma projeção para o ano de 2018, possibilitando uma análise comportamental da empresa em relação aos tributos, demonstrando as mudanças no planejamento caso a empresa apresente resultados bastante diferenciados de um ano para o outro.

#### 4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

A empresa objetivo de estudo está localizada em uma cidade do interior do Estado de Rio Grande do Sul, que, em função do sigilo da pesquisa não será divulgada a cidade e nem o nome da empresa. Em 18 de julho de 1989, esta empresa iniciou suas atividades com o objetivo de atender à demanda de materiais de construção na cidade, além de realizar o desejo do proprietário de possuir seu próprio negócio. E, contemporaneamente, a empresa emprega 11 funcionários, sendo que cinco atuam como vendedores, um como auxiliar administrativo e cinco são auxiliares de depósito. No que se refere à opção tributária, a empresa optou por tributar pelo Simples Nacional.

Para a apuração do Simples Nacional, foi necessário levantar o faturamento dos últimos doze meses da empresa, como base para o cálculo dos tributos. O faturamento apresentado pela empresa no ano de 2015, 2016 e 2017 consta no Quadro 1.

Quadro 1 – Faturamento em reais (R\$) da empresa

Mês	Faturamento anual					
	2015		2016		2017	
	Mensal	Acum.	Mensal	Acum.	Mensal	Acum.
Jan.	160.383,57	160.383,57	126.329,09	1.811.645,84	88.699,14	1.596.598,35
Fev.	150.308,96	310.692,53	120.435,50	1.777.591,36	124.700,37	1.558.968,40
Mar.	182.616,04	493.308,57	146.303,27	1.747.717,90	131.744,31	1.563.233,27
Abr.	150.017,12	643.325,69	162.766,40	1.711.405,13	150.134,42	1.548.674,31
Mai.	151.491,15	794.816,84	144.584,66	1.724.154,41	126.577,24	1.536.042,33
Jun.	156.729,48	951.546,32	140.355,21	1.717.247,92	108.838,46	1.518.034,91
Jul.	130.654,53	1.082.200,85	132.743,63	1.700.873,65	143.335,32	1.486.518,16
Ago.	137.406,49	1.219.607,34	132.513,16	1.702.962,75	156.369,18	1.497.109,85
Set.	127.386,37	1.346.993,71	114.931,94	1.698.069,42	115.086,34	1.520.965,87
Out.	172.493,97	1.519.487,68	96.726,50	1.685.614,99	136.115,32	1.521.120,27
Nov.	143.487,21	1.662.974,89	130.238,04	1.609.847,52	135.878,99	1.560.509,09
Dez.	148.670,95	1.811.645,84	115.898,81	1.596.598,35	117.851,21	1.566.150,04

Fonte. Dados obtidos na empresa (2018)

O faturamento acumulado de R\$ 1.811.645,84 no ano de 2015, foi a base para definição da alíquota a ser aplicada para calcular o Simples Nacional em janeiro de 2016. Na tabela de 2016, foi dado continuidade para poder identificar qual faixa do Simples Nacional a empresa se encontra. O valor de R\$ 1.596.598,35 como faturamento acumulados de 2016, base para definição da alíquota a ser aplicada para calcular o Simples Nacional em janeiro de 2017.

**Para o cálculo da sistemática pela opção simples, ainda foram tomados os seguintes cuidados:**

- do total de faturamento da empresa em 2016, que totaliza R\$ 1.563.826,21, R\$ 1.075.818,21 se referem a substituição tributária, R\$ 426.344,62 é tributado a 18%, e R\$ 61.663,38 se refere a mercadorias isentas;

- no cálculo do simples, é possível localizar a alíquota do ICMS, que poderá utilizar-se de um benefício Estadual de desconto na alíquota, conforme a receita bruta acumulada da empresa, apurando-se um total de R\$ 10.888,40 de ICMS para o ano de 2016. Posteriormente ao cálculo do ICMS, calcula-se o IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e CPP, em que todos possuem a mesma base de cálculo

- Para fins de cálculo do ICMS sobre as mercadorias da empresa, caso a empresa tributar pelo Lucro Presumido ou Lucro Real, foi utilizado o relatório de vendas disponível no sistema da empresa, o qual foi selecionado o faturamento dos produtos tributados, para então identificar os débitos de ICMS no ano de 2016;

- Para identificar os débitos de ICMS, foram selecionadas as vendas tributadas da empresa, sobre a qual foi possível selecionar apenas as vendas com incidência de 18%, pois era o que a relação de vendas fornecia. A partir disto, apurou-se o débito de R\$ 76.742,03;

- Para a apuração dos créditos de ICMS, foi solicitado ao escritório de contabilidade um relatório de compras por CFOP, assim, podendo identificar as compras com Substituição Tributária. Então, para verificar as compras tributadas conforme sua incidência, foi requerido todas as notas de compras da empresa de 2016, os quais foram analisadas uma a uma para a identificação da sua alíquota;

- Para identificar os valores a compensar, foi aplicada a devida alíquota sobre a base de cálculo das compras de mercadorias e fretes sobre compras tributadas. Não foram utilizados os valores de energia elétrica, pois a empresa não atua com a fabricação de produtos, apenas com o comércio, sendo assim, apurado o valor de R\$ 25.651,55 de crédito de ICMS;

- Entre as mercadorias compradas existem incidência de 18%, 12% e 4% de ICMS. As mercadorias com alíquota 18% se referem a compras dentro do Estado. Já as com incidência 12% são referentes às mercadorias compradas de fora do Rio Grande do Sul, e as de 4% são referentes a compras de mercadorias importadas.

**Para o cálculo do sistemática lucro presumido, ainda foram tomados os seguintes cuidados:**

- Solicitou-se ao escritório de contabilidade os extratos da folha de pagamento e pró-labore para a apuração, onde se utilizou as alíquotas 28,8% sobre o salário base dos funcionários, sendo estes distribuídos em 20% INSS Patronal, 5,8% a terceiros e 3% ao RAT;

- Para a apuração do INSS patronal sobre a folha de pagamento, foram somados os salários de todos os funcionários, destinando-se 20% para a contribuição patronal, 3% ao RAT e 5,80% a outras entidades. Ao fim da apuração, encontrou-se R\$ 28.229,79 de INSS patronal sobre a folha de pagamento. Em seguida, é apurado o INSS patronal sobre os pró-labores dos dois sócios da empresa, aos quais são destinados 20% da contribuição patronal. Após a soma do INSS sobre a folha de pagamento e sobre o pró-labore, que gera R\$ 43.888,55 de INSS devido, será calculado o PIS e COFINS cumulativos e o IRPJ e CSLL pelo regime Lucro Presumido;

- Para a apuração do Lucro Presumido, é necessário verificar a atividade exercida pela empresa, para encontrar o percentual de presunção do Lucro Presumido a ser utilizado sobre as receitas da empresa para o cálculo do IRPJ e da CSLL;

- Para a apuração do PIS e COFINS, é preciso identificar as receitas tributadas para a aplicação das devidas alíquotas. Foi aplicado a alíquota de 0,65% sobre as vendas tributadas da empresa, encontrando R\$ 2.771,24 de PIS a recolher no ano de 2016, e utilizando-se da mesma base de cálculo foi calculado o COFINS, aplicando a alíquota de 3%, resultando em um débito de R\$ 12.790,34 de COFINS no ano de 2016;

- Para a realização do cálculo do IRPJ pelo Lucro Presumido, é necessário identificar o percentual de presunção conforme a atividade da empresa. Por se tratar de uma empresa do ramo do comércio, foi utilizada a alíquota 8% sobre o qual será encontrado o lucro presumido. A apuração do IRPJ se dá trimestralmente, por isso é necessário verificar a receita bruta da empresa, trimestral, e sobre ela aplicar o percentual de 8% referente a atividade comercial. Após, somam-se as receitas não operacionais, encontrando assim a base de cálculo do IRPJ para então aplicar a alíquota de 15% de IRPJ. Caso a base de cálculo ultrapassar R\$ 60.000,00 trimestrais, aplica-se uma alíquota de 10% sobre o excedente. Após realizar os passos descritos, pode-se encontrar o valor do IRPJ devido no mês;

- Em seguida, foi aplicado o percentual de 15% de IRPJ em cada trimestre. Pode-se observar que no 4º trimestre, a base de cálculo do IRPJ foi maior que R\$ 60.000,00, por isso, foi aplicado a alíquota de 10% sobre o excedente, obtendo-se então o valor do IRPJ em cada trimestre, totalizando um valor de R\$ 45.352,86 de IRPJ devido em 2016;

- Para a apuração da CSLL pelo Lucro Presumido, assim como IRPJ, é preciso verificar o ramo de atividade da empresa, para também aplicar o percentual de presunção sobre as suas receitas. Como se trata de uma empresa de materiais de construção, é utilizado o percentual de 12% referente a empresas do comércio, o qual será aplicada sobre receitas trimestrais da empresa. Também será adicionado à base de cálculo as receitas não operacionais e receitas financeiras, que são tributadas integralmente. Após ser encontrada a base de cálculo, é aplicada a alíquota de 9% referente à CSLL. Foram extraídos do balancete da empresa as receitas com vendas trimestrais, aplicando-se sobre elas a alíquota de 12%, sobre às quais foi encontrado o valor do lucro presumido. Após apurado o valor do lucro presumido, foi somado aos rendimentos com aplicação da empresa, identificando a base de cálculo da CSLL. A alíquota de 9% foi utilizada para a apuração, encontrando os valores de CSLL devidos trimestralmente. Assim, verifica-se que no ano de 2016, a empresa pagaria R\$ 29.208,15 de CSLL;

- Após os cálculos dos impostos e contribuições, foi feita a soma de todos os valores devidos, podendo-se analisar quanto a empresa pagaria de tributos caso ela optasse pelo regime Lucro Presumido, a soma de todos os impostos e contribuições que resultam em R\$ 182.498,29 que a empresa pagaria no ano de 2016, caso ela optasse pelo regime Lucro Presumido;

**Para o cálculo da sistemática lucro real, ainda foram tomados os seguintes cuidados:**

As empresas que apuram seus tributos pelo regime Lucro Real são obrigados a apurar as contribuições PIS e COFINS pelo regime não cumulativo, onde possuem o direito ao crédito sobre determinados bens, insumos, custos e despesas da empresa.

As alíquotas utilizadas sobre as vendas da empresa são de 1,65% para PIS e 7,6% para COFINS, além da apuração sobre as receitas financeiras, sobre o qual são aplicadas 0,65% para PIS e 4% para COFINS.

Para o cálculo dos débitos de PIS e COFINS, foi verificado quanto a empresa vendeu de mercadorias tributadas em cada mês, aplicando-se, assim, as respectivas alíquotas para se chegar no valor devido de PIS e COFINS mensalmente.

As empresas optantes pelo Lucro Real têm seus tributos (CSLL e IRPJ) apurados a partir do lucro contábil da empresa, ajustado pelas adições, exclusões e compensações previstas na legislação do imposto de renda. No regime Lucro Real, a apuração do PIS e COFINS não é cumulativo, ou seja, as empresas possuem o direito ao crédito sobre compra de mercadorias, fretes, energia elétrica. As alíquotas utilizadas no cálculo do PIS e COFINS não cumulativas são, respectivamente, 1,65% e 7,6%.

Já para o cálculo da CSLL e IRPJ, são permitidas as apurações trimestralmente ou anualmente, as quais serão demonstradas nos próximos tópicos. A seguir, será demonstrada a apuração dos débitos de PIS e COFINS não cumulativos.

Os valores dos débitos de PIS e COFINS no ano de 2016 foram respectivamente R\$ 7.034,69 e R\$ 32.402,19, totalizando e R\$ 39.436,88 de PIS e COFINS a recolher.

Após os valores apurados sobre as vendas, elaborou-se um quadro para a demonstração do cálculo do PIS e COFINS sobre as receitas financeiras, sobre as quais foram aplicadas as alíquotas 0,65% para PIS e 4% para COFINS sobre os juros de aplicações, valores estes extraídos do balancete da empresa, no ano de 2016 a empresa teve sobre as receitas financeiras um débito total de R\$ 6.364,71, composta por R\$ 889,70 de PIS e R\$ 5.475,03 de COFINS.

Para a apuração dos créditos de PIS e COFINS, foi necessário o levantamento de dados do total das compras tributadas, adquiridas em 2016. Para isto, foi necessário solicitar ao escritório de contabilidade um resumo por CFOP das compras da empresa, em que foram utilizadas apenas as compras tributadas.

Após a identificação dos valores de mercadorias tributadas adquiridas, foi aplicado sobre a base de cálculo 1,65% de PIS e 7,6% de COFINS.

O total das compras tributadas no ano de 2016 foi de R\$ 218.893,57, possuindo um crédito de R\$ 3.611,74 de PIS e R\$ 16.635,89 de COFINS.

Em seguida, apura-se os créditos de PIS e COFINS sobre o estoque inicial. Como a empresa era tributada pelo regime Simples Nacional, para encontrar o valor de estoques de mercadorias tributadas em 2015 foi utilizado o saldo inicial de estoque extraído do balancete de janeiro de 2016 e multiplicado pelo percentual proporcional de vendas tributadas em 2016. Na sequência, foi aplicado a alíquota total de 14% referente ao percentual proporcional de vendas tributadas em 2016 sobre o estoque inicial do mesmo ano, extraído do saldo do balancete de janeiro. O valor corresponde a R\$ 607.284,20, multiplicado por 14% encontra-se o valor de R\$ 85.019,79 de estoques tributados. Após, foram aplicadas as alíquotas de 0,65% de PIS e 3% de COFINS, encontrando-se os valores a serem créditos referentes ao estoque inicial que será dividido por 12 meses, em parcelas iguais e mensais.

O total de crédito de PIS e COFINS sobre o estoque inicial é respectivamente R\$ 552,60 e R\$ 2.550,48 no ano de 2016. Em seguida, são apurados os créditos de PIS e COFINS sobre a energia elétrica consumida pela empresa, sobre os quais são aplicadas as alíquotas 1,65% de PIS e 7,6% de COFINS.

Solicitou-se ao escritório de contabilidade os valores pagos de energia elétrica pela empresa em 2016. Após a aplicação das alíquotas de PIS e COFINS, foi constatado um crédito de R\$ 16,26 de PIS e R\$ 74,87 de COFINS. Caso a empresa apurasse seus tributos pelo Lucro Real, ela teria a recolher R\$ 3.743,821 de PIS e R\$ 18.615,99 de COFINS.

A apuração da CSLL e do IRPJ pelo Balanço suspensão ou Redução é calculada pelo do valor do lucro da empresa de forma cumulativa. A empresa poderá suspender ou reduzir o pagamento do imposto, caso o valor acumulado já recolhido seja superior ao valor devido.

Para a apuração da CSLL, foram utilizados os valores do lucro líquido do período acumulado, sendo ajustado às adições, exclusões e compensações previstas na legislação para encontrar a base de cálculo da contribuição. Após, foi aplicado a alíquota de 9%, resultando no valor devido de CSLL.

Como não foram identificados adições e exclusões da base de cálculo da CSLL, foi utilizado o lucro líquido do DRE, apurado anteriormente e sobre ele aplicado 9% da CSLL. Para encontrar o valor da contribuição a recolher, sobre o valor encontrado em cada mês, diminuíram-se os valores a pagar no mês, encontrando-se, assim, o valor de R\$ 31.876,34 de CSLL a recolher no ano de 2016.

Para o cálculo do IRPJ, a base de cálculo utilizada é identificada do mesmo modo que a CSLL, onde são considerados as adições, exclusões e compensações do período, porém, desta vez utiliza-se a alíquota de 15% e um adicional de 10% sobre a base excedente a R\$ 20.000,00 multiplicados pelo número de meses do respectivo período.

Para a apuração do IRPJ, foram excluídos do lucro líquido o valor da CSLL apurada anteriormente e depois adicionada novamente, encontrando-se a base de cálculo do IRPJ. Sobre a base foi aplicada a alíquota de 15% e nos meses com as bases excedentes aplicou-se o adicional de 10%. Os valores devidos nos meses anteriores foram compensados até chegar no valor de R\$ 64.545,39 a título de IRPJ a recolher em 2016.

Caso a empresa optasse pelo regime Lucro Real anual, no ano de 2016 ela pagaria R\$ 213.760,57 referente a IRPJ, CSLL, PIS e COFINS não cumulativo, ICMS e INSS.

#### **Em seguida será demonstrado o cálculo dos impostos pelo regime Lucro Real trimestral.**

Para a apuração do IRPJ e CSLL pelo Lucro Real Trimestral, utiliza-se como base de cálculo o Lucro Líquido do período, informado na demonstração de resultado.

Como no Lucro Real anual, as alíquotas do IRPJ e CSLL são respectivamente 15% e 9%. A diferença entre estes dois métodos é o valor do adicional de IRPJ, sobre o qual, no Lucro Real trimestral, é aplicado a alíquota de 10% sobre o excedente a R\$ 60.000,00 ao final de cada período.

Na apuração da CSLL pelo Lucro Real trimestral, considera-se o valor líquido do exercício ajustado às adições, exclusões e compensações, conforme a legislação. Após encontrar a base de cálculo,

aplica-se a alíquota de 9%. Não houve adições, exclusões ou compensações no período para serem ajustados na base de cálculo, então, foi utilizado o lucro líquido de cada trimestre como base de cálculo e aplicado a alíquota de 9%, gerando um débito de R\$ 31.876,34 de CSLL em 2016 pelo regime Lucro Real trimestral.

Para o cálculo do IRPJ, também se utilizou como base de cálculo o lucro líquido ajustado às adições, exclusões e compensações, para então aplicar a alíquota de 15% e o adicional de 10% sobre o que exceder a R\$ 60.000,00 no período. Para encontrar a base de cálculo do IRPJ foi descontado o valor da CSLL, apurado anteriormente, e depois adicionada novamente como determina a legislação. Após definida a base de cálculo, foi aplicada a alíquota de 15% em cada trimestre e o adicional de 10% sobre a base de cálculo do período que excedeu R\$ 60.000,00, assim, ficou apurado o valor de R\$ 64.545,39 a título de IRPJ a recolher em 2016.

Caso a empresa optasse pelo regime Lucro Real trimestral no ano de 2016, esta recolheria R\$ 213.760,57 referentes a IRPJ, CSLL, PIS e COFINS não cumulativo, ICMS e INSS, ficando igual a apuração anual.

Em seguida será apresentado um quadro comparativo dos três regimes de tributação, Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, com base nos dados de 2016.

**Quadro 2 – Comparativo dos Regimes de tributação – 2016**

<b>2016</b>	<b>Simples Nacional</b>	<b>Lucro Presumido</b>	<b>Lucro Real Anual</b>	<b>Lucro Real Trimestral</b>
<b>PIS</b>	4.542,37	2.771,24	3.743,82	3.743,82
<b>COFINS</b>	19.046,98	12.790,34	18.615,99	18.615,99
<b>IRPJ</b>	6.471,37	45.352,86	64.545,39	64.545,39
<b>CSLL</b>	6.471,37	29.208,15	31.876,34	31.876,34
<b>ICMS</b>	10.888,40	51.090,48	51.090,48	51.090,48
<b>INSS</b>	54.413,13	43.888,55	43.888,55	43.888,55
<b>TOTAL</b>	<b>101.833,64</b>	<b>185.101,63</b>	<b>213.760,57</b>	<b>213.760,57</b>

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Pode-se observar no Quadro 2, o regime menos oneroso para a empresa é o Simples Nacional, mesmo regime em que a empresa atualmente apura seus impostos, sendo apurado R\$ 101.833,64 no ano de 2016. Desta forma, evidencia a importância do objetivo do planejamento tributário que é a redução do montante dos impostos pagos pela empresa, seguindo os princípios contábeis, com base nos dados de 2016.

#### **4.1 O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA NO ANO DE 2018**

Para o planejamento tributário possuir mais exatidão, é necessário apontar para o futuro, a fim de verificar qual será a melhor opção tributária para o próximo ano. Para fazer esta projeção, foi necessário conversar com o proprietário da empresa, a fim de saber as suas expectativas para o ano seguinte, tanto no faturamento como nas despesas. Contudo, solicitou-se ao escritório de contabilidade os balancetes da empresa de janeiro a setembro de 2017 para a comparação do faturamento com o ano anterior. Como o administrador da empresa informou que não possui expectativas de crescimento em sua receita, orientou para que fosse utilizado o percentual da inflação no ano para encontrar os valores de outubro, novembro e dezembro de 2017. Sendo assim, em relação ao ano de 2015, a empresa teve uma queda no faturamento de – 6,62% do total. A seguir, serão apresentadas as projeções de faturamento para 2018.

Para a apuração do ICMS, a empresa apura seus impostos pelo Simples Nacional. Assim, recorreu-se ao sistema da empresa, onde foram emitidos relatórios mensais em que se pode visualizar o valor total de vendas isentas, vendas tributadas a 18% e vendas com substituição tributária, conforme demonstrado no Quadro 3.

**Quadro 3 – Faturamento projetado para 2018**

<b>Mês</b>	<b>Faturamento</b>	<b>Faturamento Acumulado dos últimos 12 meses</b>
Janeiro	R\$ 90.952,10	R\$ 1.566.150,04
Fevereiro	R\$ 127.867,76	R\$ 1.568.403,00

Março	R\$	135.090,62	R\$ 1.571.570,39
Abril	R\$	153.947,83	R\$ 1.574.916,69
Maio	R\$	129.792,30	R\$ 1.578.730,11
Junho	R\$	111.602,96	R\$ 1.581.945,17
Julho	R\$	146.976,04	R\$ 1.584.709,67
Agosto	R\$	160.340,96	R\$ 1.588.350,38
Setembro	R\$	118.009,53	R\$ 1.592.322,16
Outubro	R\$	139.572,65	R\$ 1.595.245,35
Novembro	R\$	139.330,32	R\$ 1.598.702,68
Dezembro	R\$	120.844,63	R\$ 1.602.154,01

Fonte: Dados projetados (2018).

Conforme o Quadro 3, a empresa teve um aumento de 2,54% em seu faturamento, utilizando como base o percentual da inflação de outubro de 2017, indicando que a empresa não terá um aumento nas vendas, apenas terá uma elevação nos preços em comparação ao ano anterior, fazendo com que haja um aumento no faturamento. A seguir será apresentado os valores projetados para 2018 de vendas tributadas, isentas e com substituição tributária, para fins de apuração do PIS e COFINS.

#### Quadro 4 – Faturamento 2018 classificado por tributação de PIS e COFINS

Mês	Substituição Tributária	Tributado 18%	Isento	Total Mês
Janeiro	R\$ 62.565,95	R\$ 24.793,54	R\$ 3.592,61	R\$ 90.952,10
Fevereiro	R\$ 87.960,23	R\$ 34.856,75	R\$ 5.050,78	R\$ 127.867,76
Março	R\$ 92.928,84	R\$ 36.825,70	R\$ 5.336,08	R\$ 135.090,62
Abril	R\$ 105.900,71	R\$ 41.966,18	R\$ 6.080,94	R\$ 153.947,83
Maio	R\$ 89.284,12	R\$ 35.381,38	R\$ 5.126,80	R\$ 129.792,30
Junho	R\$ 76.771,68	R\$ 30.422,97	R\$ 4.408,32	R\$ 111.602,96
Julho	R\$ 101.104,82	R\$ 40.065,67	R\$ 5.805,55	R\$ 146.976,04
Agosto	R\$ 110.298,55	R\$ 43.708,95	R\$ 6.333,47	R\$ 160.340,96
Setembro	R\$ 81.178,76	R\$ 32.169,40	R\$ 4.661,38	R\$ 118.009,53
Outubro	R\$ 96.012,03	R\$ 38.047,50	R\$ 5.513,12	R\$ 139.572,65
Novembro	R\$ 95.845,33	R\$ 37.981,45	R\$ 5.503,55	R\$ 139.330,32
Dezembro	R\$ 83.129,02	R\$ 32.942,25	R\$ 4.773,36	R\$ 120.844,63
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.082.980,02</b>	<b>R\$ 429.161,73</b>	<b>R\$ 62.185,94</b>	<b>R\$ 1.574.327,70</b>

Fonte: Dados projetados (2018).

Para a elaboração do Quadro 4, foram utilizados como base os valores classificados por tributação em 2016 e feita a proporção, conforme o faturamento no mesmo ano. Com isto, foi verificado que em 2016 as vendas com substituição tributária, tributada e isentas representaram respectivamente 68,79%, 27,26% e 3,95% das vendas. Estes percentuais foram aplicados sobre os valores do faturamento projetados para 2018, encontrando-se então aos valores apresentados no quadro acima. A seguir apura-se o valor do ICMS pelo Simples Nacional sobre a projeção de 2018.

#### Quadro 5 – Apuração ICMS regime Simples Nacional - 2018

Mês	Receita Bruta dos últimos 12 Meses	Receitas Tributadas ICMS	Alíquota ICMS	Desconto ICMS	Total
Jan.	R\$ 1.566.150,04	R\$ 24.793,54	3,07%	18,57%	R\$ 619,84
Fev.	R\$ 1.568.403,00	R\$ 34.856,75	3,07%	18,57%	R\$ 871,42
Mar.	R\$ 1.571.570,39	R\$ 36.825,70	3,07%	18,57%	R\$ 920,64
Abr.	R\$ 1.574.916,69	R\$ 41.966,18	3,07%	18,57%	R\$ 1.049,15
Mai.	R\$ 1.578.730,11	R\$ 35.381,38	3,07%	18,57%	R\$ 884,53
Jun.	R\$ 1.581.945,17	R\$ 30.422,97	3,07%	18,57%	R\$ 760,57
Jul.	R\$ 1.584.709,67	R\$ 40.065,67	3,07%	18,57%	R\$ 1.001,64
Ago.	R\$ 1.588.350,38	R\$ 43.708,95	3,07%	18,57%	R\$ 1.092,72
Set.	R\$ 1.592.322,16	R\$ 32.169,40	3,07%	18,57%	R\$ 804,23
Out.	R\$ 1.595.245,35	R\$ 38.047,50	3,07%	18,57%	R\$ 951,19

Nov.	R\$ 1.598.702,68	R\$ 37.981,45	3,07%	18,57%	R\$ 949,54
Dez.	R\$ 1.602.154,01	R\$ 32.942,25	3,07%	18,57%	R\$ 823,56
<b>Total</b>		<b>R\$ 429.161,73</b>	<b>3,07%</b>	<b>18,57%</b>	<b>R\$ 10.729,04</b>

Fonte: Dados projetados (2018).

Para a elaboração do Quadro 5, foi identificada a faixa em que o faturamento acumulado de 2018 se encaixa e identificado a alíquota de ICMS a ser utilizada e o respectivo desconto. A alíquota encontrada foi aplicada sobre as vendas tributadas da empresa, encontrando-se R\$ 10.729,04 de ICMS pelo Simples Nacional. A seguir apura-se os valores de PIS e COFINS pelo Simples Nacional.

#### Quadro 6 – Apuração PIS e COFINS pelo regime Simples Nacional - 2018

MÊS	RECEITA BRUTA ÚLTIMOS 12 MESES	RECEITAS TRIBUTADAS PIS/COFINS	COFINS	PIS	TOTAL
Janeiro	R\$ 1.566.150,04	R\$ 24.793,54	1,25%	0,30%	R\$ 384,30
Fevereiro	R\$ 1.568.403,00	R\$ 34.856,75	1,25%	0,30%	R\$ 540,28
Março	R\$ 1.571.570,39	R\$ 36.825,70	1,25%	0,30%	R\$ 570,80
Abril	R\$ 1.574.916,69	R\$ 41.966,18	1,25%	0,30%	R\$ 650,48
Maio	R\$ 1.578.730,11	R\$ 35.381,38	1,25%	0,30%	R\$ 548,41
Junho	R\$ 1.581.945,17	R\$ 30.422,97	1,25%	0,30%	R\$ 471,56
Julho	R\$ 1.584.709,67	R\$ 40.065,67	1,25%	0,30%	R\$ 621,02
Agosto	R\$ 1.588.350,38	R\$ 43.708,95	1,25%	0,30%	R\$ 677,49
Setembro	R\$ 1.592.322,16	R\$ 32.169,40	1,25%	0,30%	R\$ 498,63
Outubro	R\$ 1.595.245,35	R\$ 38.047,50	1,25%	0,30%	R\$ 589,74
Novembro	R\$ 1.598.702,68	R\$ 37.981,45	1,25%	0,30%	R\$ 588,71
Dezembro	R\$ 1.602.154,01	R\$ 32.942,25	1,25%	0,30%	R\$ 510,60
<b>Total</b>		<b>R\$ 429.161,73</b>	<b>1,25%</b>	<b>0,30%</b>	<b>R\$ 6.652,01</b>

Fonte: Dados projetados (2018).

Para o cálculo de PIS e COFINS, pelo Simples Nacional, foram utilizadas as alíquotas identificadas na faixa enquadrada pelo faturamento da empresa no Anexo I das tabelas do Simples Nacional e aplicadas sobre as receitas tributadas da empresa, encontrando-se R\$ 6.652,01 de PIS e COFINS. Em seguida, no Quadro 7, calcula-se o IRPJ, CSLL e INSS pelo Simples Nacional.

#### Quadro 7 – Apuração do IRPJ, CSLL e INSS Patronal pelo Simples Nacional – 2018

Mês	Receita Bruta Últimos 12 Meses	Receita Bruta Do Mês	IRPJ	CSLL	CPP	Total
Jan.	R\$ 1.566.150,04	R\$ 90.952,10	0,42%	0,42%	3,57%	R\$ 4.010,99
Fev.	R\$ 1.568.403,00	R\$ 127.867,76	0,42%	0,42%	3,57%	R\$ 5.638,97
Mar.	R\$ 1.571.570,39	R\$ 135.090,62	0,42%	0,42%	3,57%	R\$ 5.957,50
Abr.	R\$ 1.574.916,69	R\$ 153.947,83	0,42%	0,42%	3,57%	R\$ 6.789,10
Mai.	R\$ 1.578.730,11	R\$ 129.792,30	0,42%	0,42%	3,57%	R\$ 5.723,84
Jun.	R\$ 1.581.945,17	R\$ 111.602,96	0,42%	0,42%	3,57%	R\$ 4.921,69
Jul.	R\$ 1.584.709,67	R\$ 146.976,04	0,42%	0,42%	3,57%	R\$ 6.481,64
Ago.	R\$ 1.588.350,38	R\$ 160.340,96	0,42%	0,42%	3,57%	R\$ 7.071,04
Set	R\$ 1.592.322,16	R\$ 118.009,53	0,42%	0,42%	3,57%	R\$ 5.204,22
Out.	R\$ 1.595.245,35	R\$ 139.572,65	0,42%	0,42%	3,57%	R\$ 6.155,15
Nov.	R\$ 1.598.702,68	R\$ 139.330,32	0,42%	0,42%	3,57%	R\$ 6.144,47
Dez.	R\$ 1.602.154,01	R\$ 120.844,63	0,42%	0,42%	3,57%	R\$ 5.329,25
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.574.327,70</b>	<b>0,42%</b>	<b>0,42%</b>	<b>3,57%</b>	<b>R\$ 69.427,85</b>

Fonte: Dados projetados (2018).

Para a elaboração do Quadro 7, foi utilizado o total da receita bruta mês a mês e aplicada a alíquota de IRPJ, CSLL e CPP conforme a faixa de enquadramento, encontrando-se o valor de R\$ 69.427,85 de IRPJ, CSLL e CPP, para 2018. Em seguida, apresenta-se a apuração do Simples Nacional.

#### Quadro 8 – Valores devidos pelo Simples Nacional – 2018

MÊS	IRPJ, CSLL E CPP	PIS E COFINS	ICMS	TOTAL SIMPLES
Janeiro	R\$ 4.010,99	R\$ 384,30	R\$ 619,84	R\$ 5.015,13
Fevereiro	R\$ 5.638,97	R\$ 540,28	R\$ 871,42	R\$ 7.050,67
Março	R\$ 5.957,50	R\$ 570,80	R\$ 920,64	R\$ 7.448,94
Abril	R\$ 6.789,10	R\$ 650,48	R\$ 1.049,15	R\$ 8.488,73
Maio	R\$ 5.723,84	R\$ 548,41	R\$ 884,53	R\$ 7.156,78
Junho	R\$ 4.921,69	R\$ 471,56	R\$ 760,57	R\$ 6.153,82
Julho	R\$ 6.481,64	R\$ 621,02	R\$ 1.001,64	R\$ 8.104,30
Agosto	R\$ 7.071,04	R\$ 677,49	R\$ 1.092,72	R\$ 8.841,25
Setembro	R\$ 5.204,22	R\$ 498,63	R\$ 804,23	R\$ 6.507,08
Outubro	R\$ 6.155,15	R\$ 589,74	R\$ 951,19	R\$ 7.696,08
Novembro	R\$ 6.144,47	R\$ 588,71	R\$ 949,54	R\$ 7.682,72
Dezembro	R\$ 5.329,25	R\$ 510,60	R\$ 823,56	R\$ 6.663,41
<b>Total</b>	<b>R\$ 69.427,85</b>	<b>R\$ 6.652,01</b>	<b>R\$ 10.729,04</b>	<b>R\$ 86.808,90</b>

Fonte: Dados projetados (2018).

Conforme Quadro 8, se a empresa continuar optando pelo Simples Nacional em 2018, a empresa desembolsará R\$ 86.808,90. A seguir, apura-se o Simples Nacional com base nas novas tabelas do imposto para 2018.

#### 4.1 Cálculo do Simples Nacional com a tabela 2018

As tabelas do Simples Nacional para o ano de 2018 sofrerão mudanças em suas faixas e alíquotas. A partir do próximo ano as tabelas que antes possuíam vinte faixas, agora terão apenas seis. No Quadro 9 está demonstrado o cálculo, conforme a nova legislação.

**Quadro 9 – Apuração do Simples Nacional tabela 2018**

Mês	Receita Bruta Últimos 12 Meses	Receita Bruta do Mês	Alíquota Simples Nacional 2018	Alíquota Efetiva	Total
Jan.	R\$ 1.566.150,04	R\$ 90.952,10	10,70%	9,26%	R\$ 8.422,16
Fev.	R\$ 1.568.403,00	R\$ 127.867,76	10,70%	9,27%	R\$ 11.853,34
Mar.	R\$ 1.571.570,39	R\$ 135.090,62	10,70%	9,27%	R\$ 12.522,90
Abr.	R\$ 1.574.916,69	R\$ 153.947,83	10,70%	9,27%	R\$ 14.270,96
Mai.	R\$ 1.578.730,11	R\$ 129.792,30	10,70%	9,27%	R\$ 12.031,75
Jun.	R\$ 1.581.945,17	R\$ 111.602,96	10,70%	9,28%	R\$ 10.356,75
Jul.	R\$ 1.584.709,67	R\$ 146.976,04	10,70%	9,28%	R\$ 13.639,38
Ago.	R\$ 1.588.350,38	R\$ 160.340,96	10,70%	9,28%	R\$ 14.879,64
Set.	R\$ 1.592.322,16	R\$ 118.009,53	10,70%	9,29%	R\$ 10.963,09
Out.	R\$ 1.595.245,35	R\$ 139.572,65	10,70%	9,29%	R\$ 12.966,30
Nov.	R\$ 1.598.702,68	R\$ 139.330,32	10,70%	9,29%	R\$ 12.943,79
Dez.	R\$ 1.602.154,01	R\$ 120.844,63	10,70%	9,30%	R\$ 11.238,55
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.574.327,70</b>	10,70%		<b>R\$ 146.088,61</b>

Fonte: Dados projetados (2018).

Conforme Quadro 9, para a apuração do imposto, foram enquadradas no anexo I do Simples Nacional a receita bruta da empresa nos últimos 12 meses e, com isto, encontrada a alíquota de 10,7%. Com a mudança das tabelas do Simples Nacional é possível encontrar a alíquota efetiva utilizando o valor da receita acumulada dos últimos 12 meses do mês, multiplicando pela alíquota em que a receita acumulada se enquadra e subtraindo o valor a descontar do valor recolhido, apresentado na terceira coluna do Anexo I. O valor encontrado é dividido pelo valor da receita bruta acumulada novamente, chegando-se então a alíquota efetiva que esta foi aplicada sobre a receita

bruta do mês, resultando R\$ 146.088,61 a pagar pelo Simples Nacional. A seguir demonstra-se uma comparação de valores entre o Simples Nacional apurado com a antiga e a nova tabela.

**Quadro 10 – Comparativo entre as tabelas do Simples Nacional – 2018**

Mês	Simples Nacional Atual Tabela	Simples Nacional Nova Tabela 2018	Diferença
Jan.	R\$ 5.015,13	R\$ 8.422,16	R\$ 3.407,04
Fev.	R\$ 7.050,67	R\$ 11.853,34	R\$ 4.802,67
Mar.	R\$ 7.448,94	R\$ 12.522,90	R\$ 5.073,96
Abr.	R\$ 8.488,73	R\$ 14.270,96	R\$ 5.782,23
Mai.	R\$ 7.156,78	R\$ 12.031,75	R\$ 4.874,97
Jun.	R\$ 6.153,82	R\$ 10.356,75	R\$ 4.202,93
Jul.	R\$ 8.104,30	R\$ 13.639,38	R\$ 5.535,07
Ago.	R\$ 8.841,25	R\$ 14.879,64	R\$ 6.038,39
Set	R\$ 6.507,08	R\$ 10.963,09	R\$ 4.456,01
Out.	R\$ 7.696,08	R\$ 12.966,30	R\$ 5.270,22
Nov.	R\$ 7.682,72	R\$ 12.943,79	R\$ 5.261,07
Dez.	R\$ 6.663,41	R\$ 11.238,55	R\$ 4.575,14
<b>Total</b>	<b>R\$ 86.808,90</b>	<b>R\$ 146.088,61</b>	<b>R\$ 59.279,71</b>

Fonte: Dados projetados (2018).

Conforme consta no Quadro 10, em comparação com a antiga tabela do Simples Nacional e a nova, a empresa pagará R\$ 59.279,71 a mais em 2018. No Quadro 11 demonstra-se as despesas previstas para 2018. Os valores utilizados serão com base nos valores de setembro de 2017 do fluxo de caixa da empresa, já que o balancete do mesmo mês apresenta-se zerado, pois ainda não foi lançado pela contabilidade.

**Quadro 11 – Projeção Orçamentária de despesas 2018**

Projeção Orçamentaria De Despesas 2017		
Despesas	Mensal	Anual
<b>Despesas com Vendas</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>	<b>R\$ 12.000,00</b>
Propaganda e Publicidade	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
<b>Despesas Administrativas</b>	<b>R\$ 40.643,82</b>	<b>R\$ 487.725,82</b>
Salários	R\$ 12.261,83	R\$ 147.141,96
Pró-labore	R\$ 4.937,00	R\$ 59.244,00
FGTS	R\$ 853,65	R\$ 10.243,80
INSS	R\$ 11.176,34	R\$ 134.116,06
Água	R\$ 128,00	R\$ 1.536,00
Energia elétrica	R\$ 277,00	R\$ 3.324,00
Telefone e Internet	R\$ 570,00	R\$ 6.840,00
Sistema operacional	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
Honorários Contábeis	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00
Seguros	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Combustíveis	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
Manutenção Veículo	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Manutenção Maquinas	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Material de Expediente	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Outras despesas	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00

Fonte: Dados projetados (2018).

Conforme Quadro 11, é projetado para 2018 o valor de R\$ 12.000,00 com despesas com vendas e R\$ 371.135,40 para despesas administrativas. Na sequencia será apurado o ICMS pelo Lucro Real e Presumido.

#### 4.2 Demonstração dos cálculos do ICMS

Para encontrar o valor de ICMS incidente sobre a venda de mercadorias da empresa, foi primeiramente calculado a proporção de vendas tributadas em 2016, que resultou em 27,26%, então, esta alíquota foi aplicada sobre o faturamento projetado para 2018, encontrando-se as vendas tributadas do próximo ano. Com este valor, foi aplicado ainda a alíquota de 18% referente ao ICMS, sendo encontrado o valor de débitos do imposto.

**Quadro 12 – Apuração dos débitos de ICMS – 2018**

<b>Mês</b>	<b>Faturamento</b>	<b>Vendas Tributadas 18%</b>	<b>Total Débitos ICMS</b>
Janeiro	R\$ 90.952,10	R\$ 24.793,54	R\$ 4.462,84
Fevereiro	R\$ 127.867,76	R\$ 34.856,75	R\$ 6.274,22
Março	R\$ 135.090,62	R\$ 36.825,70	R\$ 6.628,63
Abril	R\$ 153.947,83	R\$ 41.966,18	R\$ 7.553,91
Maio	R\$ 129.792,30	R\$ 35.381,38	R\$ 6.368,65
Junho	R\$ 111.602,96	R\$ 30.422,97	R\$ 5.476,13
Julho	R\$ 146.976,04	R\$ 40.065,67	R\$ 7.211,82
Agosto	R\$ 160.340,96	R\$ 43.708,95	R\$ 7.867,61
Setembro	R\$ 118.009,53	R\$ 32.169,40	R\$ 5.790,49
Outubro	R\$ 139.572,65	R\$ 38.047,50	R\$ 6.848,55
Novembro	R\$ 139.330,32	R\$ 37.981,45	R\$ 6.836,66
Dezembro	R\$ 120.844,63	R\$ 32.942,25	R\$ 5.929,60
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.574.327,70</b>	<b>R\$ 429.161,73</b>	<b>R\$ 77.249,11</b>

Fonte: Dados projetados (2018).

Conforme o Quadro 12, em 2018 a empresa terá R\$ 77.249,11 referentes a débitos do ICMS. A seguir apresenta-se os créditos de ICMS para 2018.

**Quadro 13 – Apuração dos créditos de ICMS – 2018**

<b>Mês</b>	<b>Compras Tributadas 18%</b>	<b>Compras Tributadas 12%</b>	<b>Compras Tributadas 4%</b>	<b>Total</b>
Janeiro	R\$ 1.103,31	R\$ 384,30	R\$ 2,48	R\$ 1.490,09
Fevereiro	R\$ 1.551,13	R\$ 540,28	R\$ 3,49	R\$ 2.094,89
Março	R\$ 1.638,74	R\$ 570,80	R\$ 3,68	R\$ 2.213,22
Abril	R\$ 1.867,50	R\$ 650,48	R\$ 4,20	R\$ 2.522,17
Maio	R\$ 1.574,47	R\$ 548,41	R\$ 3,54	R\$ 2.126,42
Junho	R\$ 1.353,82	R\$ 471,56	R\$ 3,04	R\$ 1.828,42
Julho	R\$ 1.782,92	R\$ 621,02	R\$ 4,01	R\$ 2.407,95
Agosto	R\$ 1.945,05	R\$ 677,49	R\$ 4,37	R\$ 2.626,91
Setembro	R\$ 1.431,54	R\$ 498,63	R\$ 3,22	R\$ 1.933,38
Outubro	R\$ 1.693,11	R\$ 589,74	R\$ 3,80	R\$ 2.286,65
Novembro	R\$ 1.690,17	R\$ 588,71	R\$ 3,80	R\$ 2.282,69
Dezembro	R\$ 1.465,93	R\$ 510,60	R\$ 3,29	R\$ 1.979,83
<b>Total</b>	<b>R\$ 19.097,70</b>	<b>R\$ 6.652,01</b>	<b>R\$ 42,92</b>	<b>R\$ 25.792,62</b>

Fonte: Dados projetados (2018).

Para a elaboração do Quadro 13, foi calculada a proporção de créditos de ICMS em 2016 com as vendas tributadas no mesmo ano. Então, estas alíquotas foram aplicadas sobre as vendas tributadas projetadas para 2018, encontrando-se R\$ 25.792,62 de créditos de ICMS. Em seguida apresenta-se a apuração do ICMS para 2018.

**Quadro 14 – Apuração do ICMS – 2018**

<b>Mês</b>	<b>Débitos</b>	<b>Créditos</b>	<b>ICMS A Recolher</b>
Janeiro	R\$ 4.462,84	R\$ 1.490,09	R\$ 2.972,75
Fevereiro	R\$ 6.274,22	R\$ 2.094,89	R\$ 4.179,33
Março	R\$ 6.628,63	R\$ 2.213,22	R\$ 4.415,41
Abril	R\$ 7.553,91	R\$ 2.522,17	R\$ 5.031,74
Maio	R\$ 6.368,65	R\$ 2.126,42	R\$ 4.242,23
Junho	R\$ 5.476,13	R\$ 1.828,42	R\$ 3.647,71

Julho	R\$ 7.211,82	R\$ 2.407,95	R\$ 4.803,87
Agosto	R\$ 7.867,61	R\$ 2.626,91	R\$ 5.240,70
Setembro	R\$ 5.790,49	R\$ 1.933,38	R\$ 3.857,11
Outubro	R\$ 6.848,55	R\$ 2.286,65	R\$ 4.561,90
Novembro	R\$ 6.836,66	R\$ 2.282,69	R\$ 4.553,97
Dezembro	R\$ 5.929,60	R\$ 1.979,83	R\$ 3.949,77
<b>Total</b>	<b>R\$ 77.249,11</b>	<b>R\$ 25.792,62</b>	<b>R\$ 51.456,49</b>

Fonte: Dados projetados (2018).

Após a demonstração dos cálculos do ICMS, constatou-se que em 2018 a empresa terá R\$ 51.456,49 a recolher de ICMS. A seguir, calcula-se os valores devidos das contribuições Previdenciárias.

### 4.3 Demonstração do cálculo do INSS

Para a realização do cálculo do INSS foram projetados os valores que serão pagos em salários e pró-labores em 2018 com base no extrato da folha de pagamento de 2017 da empresa.

Para os valores dos salários dos empregados, é aplicado a alíquota de 28,8%, estes distribuídos em 20% patronal, 5,80% a terceiros e 3% ao Risco de Acidentes de Trabalho (RAT), conforme consta no Quadro 15.

**Quadro 15 – Apuração do INSS patronal sobre a folha de pagamento - 2018**

Mês	Base INSS	Contribuição Patronal	RAT	Outras entidades	Total INSS
Janeiro	R\$ 7.630,00	20,00%	3,00%	5,80%	R\$ 2.197,44
Fevereiro	R\$ 13.460,20	20,00%	3,00%	5,80%	R\$ 3.876,54
Março	R\$ 9.543,26	20,00%	3,00%	5,80%	R\$ 2.748,46
Abril	R\$ 9.666,86	20,00%	3,00%	5,80%	R\$ 2.784,06
Maio	R\$ 9.698,36	20,00%	3,00%	5,80%	R\$ 2.793,13
Junho	R\$ 10.261,02	20,00%	3,00%	5,80%	R\$ 2.955,17
Julho	R\$ 11.410,28	20,00%	3,00%	5,80%	R\$ 3.286,16
Agosto	R\$ 12.459,05	20,00%	3,00%	5,80%	R\$ 3.588,21
Setembro	R\$ 12.261,83	20,00%	3,00%	5,80%	R\$ 3.531,41
Outubro	R\$ 12.421,23	20,00%	3,00%	5,80%	R\$ 3.577,31
Novembro	R\$ 12.570,28	20,00%	3,00%	5,80%	R\$ 3.620,24
Dezembro	R\$ 12.733,69	20,00%	3,00%	5,80%	R\$ 3.667,30
<b>Total</b>	<b>R\$ 134.116,06</b>	<b>20,00%</b>	<b>3,00%</b>	<b>5,80%</b>	<b>R\$ 38.625,43</b>

Fonte: Dados projetados (2018).

No próximo quadro, é demonstrado o INSS patronal sobre pró-labore, onde é aplicado a alíquota de 20% referente a contribuição patronal, conforme Quadro 16.

**Quadro 16 – Apuração do INSS patronal sobre pró-labore - 2018**

Mês	Base INSS	Contribuição Patronal	Total INSS
Janeiro	R\$ 4.937,00	20,00%	R\$ 987,40
Fevereiro	R\$ 4.937,00	20,00%	R\$ 987,40
Março	R\$ 4.937,00	20,00%	R\$ 987,40
Abril	R\$ 4.937,00	20,00%	R\$ 987,40
Maio	R\$ 4.937,00	20,00%	R\$ 987,40
Junho	R\$ 4.937,00	20,00%	R\$ 987,40
Julho	R\$ 4.937,00	20,00%	R\$ 987,40
Agosto	R\$ 4.937,00	20,00%	R\$ 987,40
Setembro	R\$ 4.937,00	20,00%	R\$ 987,40
Outubro	R\$ 4.937,00	20,00%	R\$ 987,40
Novembro	R\$ 4.937,00	20,00%	R\$ 987,40

Dezembro	R\$ 4.937,00	20,00%	R\$ 987,40
<b>Total</b>	<b>R\$ 59.244,00</b>	<b>20,00%</b>	<b>R\$ 11.848,80</b>

Fonte: Dados projetados (2018).

A seguir, demonstra-se o valor do INSS a recolher em 2018.

#### Quadro 17 – Valores de INSS devidos - 2018

Mês	INSS Patronal S/ Folha De Pagamento	INSS Patronal Sobre Pró-labore	Total
Jan.	R\$ 2.197,44	R\$ 987,40	R\$ 3.184,84
Fev.	R\$ 3.876,54	R\$ 987,40	R\$ 4.863,94
Mar.	R\$ 2.748,46	R\$ 987,40	R\$ 3.735,86
Abr.	R\$ 2.784,06	R\$ 987,40	R\$ 3.771,46
Mai.	R\$ 2.793,13	R\$ 987,40	R\$ 3.780,53
Jun.	R\$ 2.955,17	R\$ 987,40	R\$ 3.942,57
Jul.	R\$ 3.286,16	R\$ 987,40	R\$ 4.273,56
Ago.	R\$ 3.588,21	R\$ 987,40	R\$ 4.575,61
Set	R\$ 3.531,41	R\$ 987,40	R\$ 4.518,81
Out.	R\$ 3.577,31	R\$ 987,40	R\$ 4.564,71
Nov.	R\$ 3.620,24	R\$ 987,40	R\$ 4.607,64
Dez.	R\$ 3.667,30	R\$ 987,40	R\$ 4.654,70
<b>Total</b>	<b>R\$ 38.625,43</b>	<b>R\$ 11.848,80</b>	<b>R\$ 50.474,23</b>

Fonte: Dados projetados (2018).

Conforme Quadro 17, no ano de 2018 a empresa terá R\$ 50.474,23 a recolher de INSS. A seguir são apurados o valor de PIS e COFINS cumulativas e IRPJ E CSLL pelo Lucro Presumido.

#### 4.4 Apuração do PIS e COFINS Cumulativo

Para a apuração de PIS e COFINS cumulativo, foi necessário averiguar quais são as receitas tributadas projetadas para 2018 e aplicar sobre elas a alíquota de 0,65% para PIS e 3% para COFINS, conforme Quadro 18.

#### Quadro 18 – Apuração do PIS e COFINS cumulativo - 2018

Mês	Receita Bruta	Receita Tributada	PIS	Total PIS	COFINS	Total COFINS
Janeiro	R\$ 90.952,10	R\$ 24.793,54	0,65%	R\$ 161,16	3%	R\$ 743,81
Fevereiro	R\$ 127.867,76	R\$ 34.856,75	0,65%	R\$ 226,57	3%	R\$ 1.045,70
Março	R\$ 135.090,62	R\$ 36.825,70	0,65%	R\$ 239,37	3%	R\$ 1.104,77
Abril	R\$ 153.947,83	R\$ 41.966,18	0,65%	R\$ 272,78	3%	R\$ 1.258,99
Mai	R\$ 129.792,30	R\$ 35.381,38	0,65%	R\$ 229,98	3%	R\$ 1.061,44
Junho	R\$ 111.602,96	R\$ 30.422,97	0,65%	R\$ 197,75	3%	R\$ 912,69
Julho	R\$ 146.976,04	R\$ 40.065,67	0,65%	R\$ 260,43	3%	R\$ 1.201,97
Agosto	R\$ 160.340,96	R\$ 43.708,95	0,65%	R\$ 284,11	3%	R\$ 1.311,27
Setembro	R\$ 118.009,53	R\$ 32.169,40	0,65%	R\$ 209,10	3%	R\$ 965,08
Outubro	R\$ 139.572,65	R\$ 38.047,50	0,65%	R\$ 247,31	3%	R\$ 1.141,43
Novembro	R\$ 139.330,32	R\$ 37.981,45	0,65%	R\$ 246,88	3%	R\$ 1.139,44
Dezembro	R\$ 120.844,63	R\$ 32.942,25	0,65%	R\$ 214,12	3%	R\$ 988,27
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.574.327,70</b>	<b>R\$ 429.161,73</b>	<b>0,65%</b>	<b>R\$ 2.789,55</b>	<b>3%</b>	<b>R\$ 12.874,85</b>

Fonte: Dados projetados (2018).

Conforme Quadro 18, após a aplicação das alíquotas de PIS e COFINS representadas por 0,65% e 3% respectivamente, encontra-se o valor de R\$ 2.789,55 de PIS e R\$ 12.874,85 de COFINS devidos para o ano de 2018. Em seguida é realizado o cálculo do IRPJ e CSLL pelo Lucro Presumido.

#### 4.5 Apuração do IRPJ pelo Lucro Presumido

Na apuração do IRPJ pelo Lucro Presumido, o qual se dá trimestralmente, primeiramente deve-se verificar as receitas de cada trimestre e sobre elas aplicar a alíquota de presunção de 8%, que se refere a empresas que possuem como atividade a venda de mercadorias. Após encontrar o valor do Lucro Presumido, adiciona-se as receitas financeiras do trimestre, para então encontrar a base de cálculo do IRPJ.

Para a apuração do imposto, aplica-se a alíquota de 15% e um adicional de 10% para a base de cálculo que exceder a R\$ 60.000,00. O cálculo do IRPJ encontra-se no Quadro 19.

**Quadro 19 – Apuração do IRPJ pelo Lucro Presumido - 2018**

<b>Apuração</b>	<b>1º Trimestre</b>	<b>2º Trimestre</b>	<b>3º Trimestre</b>	<b>4º Trimestre</b>
Receitas com Vendas	R\$ 353.910,48	R\$ 395.343,09	R\$ 425.326,53	R\$ 399.747,60
Percentual de Presunção	8%	8%	8%	8%
<b>Lucro Presumido</b>	<b>R\$ 28.312,84</b>	<b>R\$ 31.627,45</b>	<b>R\$ 34.026,12</b>	<b>R\$ 31.979,81</b>
(+) Rendimentos sobre aplicação financeira	R\$ 12.705,38	R\$ 14.192,81	R\$ 15.269,22	R\$ 91.941,94
<b>Base de cálculo do IRPJ</b>	<b>R\$ 41.018,22</b>	<b>R\$ 45.820,26</b>	<b>R\$ 49.295,34</b>	<b>R\$ 123.921,75</b>
Alíquota de 15%	R\$ 6.152,73	R\$ 6.873,04	R\$ 7.394,30	R\$ 18.588,26
Adicional de IRPJ 10%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.392,18
<b>IRPJ a recolher</b>	<b>R\$ 6.152,73</b>	<b>R\$ 6.873,04</b>	<b>R\$ 7.394,30</b>	<b>R\$ 24.980,44</b>

Fonte: Dados projetados (2018).

Conforme o Quadro 19, foram identificadas as receitas, trimestralmente, e multiplicadas pelo percentual de presunção do Lucro Presumido. Ao resultado foi adicionado os possíveis rendimentos sobre aplicações financeiras, encontrando assim a base de cálculo do IRPJ. Sobre a base foi aplicado a alíquota do IRPJ de 15% e do adicional de 10% ao excedente a R\$ 60.000,00, encontrando-se R\$ 45.400,51 de IRPJ devido. A seguir é apurado a CSLL pelo Lucro Presumido.

#### 4.6 Apuração da CSLL pelo Lucro Presumido

Para a apuração da CSLL pelo Lucro Presumido, consideram-se as receitas trimestrais aplicadas ao percentual de presunção de 12%. Sobre elas, acrescentam-se as receitas financeiras integrais, chegando-se então a base de cálculo, sobre o qual se aplica alíquota da CSLL de 9%, conforme Quadro 20.

**Quadro 20 – Apuração da CSLL pelo Lucro Presumido - 2018**

<b>Apuração</b>	<b>1º Trimestre</b>	<b>2º Trimestre</b>	<b>3º Trimestre</b>	<b>4º Trimestre</b>
Receitas com Vendas	R\$ 353.910,48	R\$ 395.343,09	R\$ 425.326,53	R\$ 399.747,60
Percentual de Presunção	12%	12%	12%	12%
<b>Lucro Presumido</b>	<b>R\$ 42.469,26</b>	<b>R\$ 47.441,17</b>	<b>R\$ 51.039,18</b>	<b>R\$ 47.969,71</b>
(+) Rendimentos sobre aplicação financeira	R\$ 12.705,38	R\$ 14.192,81	R\$ 15.269,22	R\$ 91.941,94
<b>Base de cálculo da CSLL</b>	<b>R\$ 55.174,64</b>	<b>R\$ 61.633,98</b>	<b>R\$ 66.308,40</b>	<b>R\$ 139.911,65</b>
Alíquota de 9%	R\$ 4.965,72	R\$ 5.547,06	R\$ 5.967,76	R\$ 12.592,05
<b>CSLL a recolher</b>	<b>R\$ 4.965,72</b>	<b>R\$ 5.547,06</b>	<b>R\$ 5.967,76</b>	<b>R\$ 12.592,05</b>

Fonte: Dados projetados (2018).

Na apuração da CSLL, apurou-se o faturamento trimestralmente e foi aplicado a alíquota de presunção de 12%. Sobre o valor do Lucro Presumido, foram acrescentadas as receitas financeiras, as quais compõem a base de cálculo da contribuição. Após, aplicou-se 9% para encontrar o valor da CSLL a recolher. Em seguida, é apresentado um quadro demonstrando todos os impostos devidos pelo regime Lucro Presumido para o ano de 2018.

**Quadro 21 – Impostos e Contribuições incidentes sobre o regime de apuração Lucro Presumido – 2018 em reais**

<b>MÊS</b>	<b>IRPJ</b>	<b>CSLL</b>	<b>PIS</b>	<b>COFINS</b>	<b>ICMS</b>	<b>INSS</b>	<b>TOTAL IMPOSTOS</b>
------------	-------------	-------------	------------	---------------	-------------	-------------	-----------------------

Jan.	0,00	0,00	161,16	743,81	2.972,75	3.184,84	7.062,56
Fev.	0,00	0,00	226,57	1.045,70	4.179,33	4.863,94	10.315,54
Mar.	6.152,73	4.965,72	239,37	1.104,77	4.415,41	3.735,86	20.613,86
Abr.	0,00	0,00	272,78	1.258,99	5.031,74	3.771,46	10.334,97
Mai.	0,00	0,00	229,98	1.061,44	4.242,23	3.780,53	9.314,18
Jun.	6.873,04	5.547,06	197,75	912,69	3.647,71	3.942,57	21.120,82
Jul.	0,00	0,00	260,43	1.201,97	4.803,87	4.273,56	10.539,83
Ago.	0,00	0,00	284,11	1.311,27	5.240,70	4.575,61	11.411,69
Set.	7.394,30	5.967,76	209,10	965,08	3.857,11	4.518,81	22.912,16
Out.	0,00	0,00	247,31	1.141,43	4.561,90	4.564,71	10.515,35
Nov.	0,00	0,00	246,88	1.139,44	4.553,97	4.607,64	10.547,93
Dez.	24.980,44	12.592,05	214,12	988,27	3.949,77	4.654,70	47.379,35
<b>Total</b>	<b>45.400,51</b>	<b>29.072,59</b>	<b>2.789,55</b>	<b>12.874,85</b>	<b>51.456,49</b>	<b>50.474,23</b>	<b>192.068,22</b>

Fonte: Dados projetados (2018).

Conforme o Quadro 21 verificou-se que se a empresa optasse pelo regime Lucro Presumido em 2018, ela desembolsaria R\$ 192.068,22 referentes a IRPJ, CSLL, PIS e COFINS cumulativo, ICMS e INSS. Na sequência, é apurado os impostos incidentes pelo Lucro Real.

#### 4.7 Apuração do Lucro Real

Na apuração do Lucro Real, os tributos IRPJ e CSLL podem ser calculados anualmente ou trimestralmente, ambos a partir do lucro líquido do exercício, sendo ajustados pelas adições, exclusões e compensações, conforme manda a legislação e, então, aplicadas as alíquotas de 9% para CSLL e 15% para IRPJ, além do adicional de 10% ao que exceder R\$ 20.000,00, multiplicados pelo número dos meses apurado (anual) e R\$ 60.000,00 no trimestral.

No regime Lucro Real, os impostos PIS e COFINS não são cumulativos e são apurados a partir as receitas tributadas, aplicando-as as alíquotas de 1,65% para PIS e 7,6% para COFINS. Neste regime, ainda precisam ser consideradas as receitas financeiras, onde são aplicados 0,65% de PIS e 4% para COFINS.

Diferente do Lucro Presumido, no Lucro Real é permitido apurar créditos de PIS e COFINS sobre compra de mercadorias, fretes, energia elétrica, utilizando-se as alíquotas 1,65% de PIS e 7,6% de COFINS.

Para as empresas que, em anos anteriores, eram optantes do regime Simples Nacional ou Lucro Presumido, ao mudarem para o Lucro Real possuem o direito de apurar créditos de PIS e COFINS sobre seu estoque inicial, aplicando-se 0,65% e 3% respectivamente. A seguir é apurado os débitos de PIS e COFINS pelo regime não cumulativo.

##### 4.7.1 Apuração dos débitos de PIS e COFINS não cumulativos

As empresas que apuram seus impostos pelo regime Lucro Real devem obrigatoriamente apurar as contribuições PIS e COFINS pelo regime não cumulativo, onde possuem permissão para apurar créditos aos custos ligados diretamente a empresa.

Na apuração do PIS e COFINS não cumulativos, utiliza-se respectivamente as alíquotas 1,65% e 7,6%. Já na apuração dos débitos sobre receitas financeiras, utiliza-se 0,65% para PIS e 4% para COFINS. Para a elaboração dos cálculos de PIS e COFINS não cumulativo, foram utilizados os dados projetados para 2018, aplicando-se as devidas alíquotas, conforme a legislação.

**Quadro 22 – Apuração dos débitos de PIS e COFINS não cumulativo - 2018**

Mês	Receitas Tributadas	PIS	Total PIS	COFINS	Total COFINS	Total Contribuições
Janeiro	R\$ 24.793,54	1,65%	R\$ 409,09	7,60%	R\$ 1.884,31	R\$ 2.293,40
Fevereiro	R\$ 34.856,75	1,65%	R\$ 575,14	7,60%	R\$ 2.649,11	R\$ 3.224,25
Março	R\$ 36.825,70	1,65%	R\$ 607,62	7,60%	R\$ 2.798,75	R\$ 3.406,38

Abril	R\$ 41.966,18	1,65%	R\$ 692,44	7,60%	R\$ 3.189,43	R\$ 3.881,87
Maio	R\$ 35.381,38	1,65%	R\$ 583,79	7,60%	R\$ 2.688,98	R\$ 3.272,78
Junho	R\$ 30.422,97	1,65%	R\$ 501,98	7,60%	R\$ 2.312,15	R\$ 2.814,12
Julho	R\$ 40.065,67	1,65%	R\$ 661,08	7,60%	R\$ 3.044,99	R\$ 3.706,07
Agosto	R\$ 43.708,95	1,65%	R\$ 721,20	7,60%	R\$ 3.321,88	R\$ 4.043,08
Setembro	R\$ 32.169,40	1,65%	R\$ 530,80	7,60%	R\$ 2.444,87	R\$ 2.975,67
Outubro	R\$ 38.047,50	1,65%	R\$ 627,78	7,60%	R\$ 2.891,61	R\$ 3.519,39
Novembro	R\$ 37.981,45	1,65%	R\$ 626,69	7,60%	R\$ 2.886,59	R\$ 3.513,28
Dezembro	R\$ 32.942,25	1,65%	R\$ 543,55	7,60%	R\$ 2.503,61	R\$ 3.047,16
<b>Total</b>	<b>R\$ 429.161,73</b>	<b>1,65</b>	<b>R\$ 7.081,17</b>	<b>7,60%</b>	<b>R\$ 32.616,29</b>	<b>R\$ 39.697,46</b>

Fonte: Dados projetados (2018).

Conforme Quadro 22, o total de débitos em 2018 referente a PIS será de R\$ 7.081,17 e de COFINS R\$ 32.616,29. A seguir, é apurado os débitos sobre receitas financeiras.

#### Quadro 23 – Débitos de PIS e COFINS sobre receitas financeiras - 2018

Mês	Receitas Financeiras	PIS	Total PIS	COFINS	Total COFINS	Total Contribuições
Janeiro	R\$ 12.705,38	0,65%	R\$ 82,58	4,00%	R\$ 508,22	R\$ 590,80
Fevereiro	R\$ 0,00	0,65%	R\$ 0,00	4,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 0,00	0,65%	R\$ 0,00	4,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 4.256,00	0,65%	R\$ 27,66	4,00%	R\$ 170,24	R\$ 197,90
Maio	R\$ 0,00	0,65%	R\$ 0,00	4,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 9.936,81	0,65%	R\$ 64,59	4,00%	R\$ 397,47	R\$ 462,06
Julho	R\$ 12.880,02	0,65%	R\$ 83,72	4,00%	R\$ 515,20	R\$ 598,92
Agosto	R\$ 0,00	0,65%	R\$ 0,00	4,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 2.389,20	0,65%	R\$ 15,53	4,00%	R\$ 95,57	R\$ 111,10
Outubro	R\$ 0,00	0,65%	R\$ 0,00	4,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 0,00	0,65%	R\$ 0,00	4,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 91.941,94	0,65%	R\$ 597,62	4,00%	R\$ 3.677,68	R\$ 4.275,30
<b>Total</b>	<b>R\$ 134.109,35</b>	<b>0,65%</b>	<b>R\$ 871,71</b>	<b>4,00%</b>	<b>R\$ 5.364,37</b>	<b>R\$ 6.236,08</b>

Fonte: Dados projetados (2018).

Como demonstra o Quadro 23, após aplicar as alíquotas 0,65% de PIS e 4% de COFINS sobre as receitas financeiras, apurou-se que em 2018 que a empresa terá R\$ 871,71 de débitos de PIS e R\$ 5.364,37 de débitos de COFINS. A seguir é calculado os créditos de PIS e COFINS não cumulativo.

#### 4.7.2 Apuração dos créditos de PIS e COFINS não cumulativo

Para apurar os créditos de PIS e COFINS não cumulativos, foram utilizadas como base as compras tributadas projetadas proporcionalmente as compras de 2016.

#### Quadro 24 – Apuração dos créditos de PIS e COFINS não cumulativo - 2018

Mês	Compras	Compras Tributadas	PIS	Total PIS	COFINS	Total COFINS
Janeiro	R\$ 55.207,92	R\$ 12.769,59	1,65%	R\$ 210,70	7,60%	R\$ 970,49
Fevereiro	R\$ 77.615,73	R\$ 17.952,52	1,65%	R\$ 296,22	7,60%	R\$ 1.364,39
Março	R\$ 82.000,01	R\$ 18.966,60	1,65%	R\$ 312,95	7,60%	R\$ 1.441,46
Abril	R\$ 93.446,33	R\$ 21.614,14	1,65%	R\$ 356,63	7,60%	R\$ 1.642,67
Maio	R\$ 78.783,93	R\$ 18.222,72	1,65%	R\$ 300,67	7,60%	R\$ 1.384,93
Junho	R\$ 67.743,00	R\$ 15.668,96	1,65%	R\$ 258,54	7,60%	R\$ 1.190,84
Julho	R\$ 89.214,46	R\$ 20.635,30	1,65%	R\$ 340,48	7,60%	R\$ 1.568,28
Agosto	R\$ 97.326,96	R\$ 22.511,73	1,65%	R\$ 371,44	7,60%	R\$ 1.710,89
Setembro	R\$ 71.631,78	R\$ 16.568,43	1,65%	R\$ 273,38	7,60%	R\$ 1.259,20
Outubro	R\$ 84.720,60	R\$ 19.595,87	1,65%	R\$ 323,33	7,60%	R\$ 1.489,29
Novembro	R\$ 84.573,50	R\$ 19.561,85	1,65%	R\$ 322,77	7,60%	R\$ 1.486,70

Dezembro	R\$ 73.352,69	R\$ 16.966,48	1,65%	R\$ 279,95	7,60%	R\$ 1.289,45
<b>ANO</b>	<b>R\$ 955.616,91</b>	<b>R\$ 221.034,19</b>	<b>1,65%</b>	<b>R\$ 3.647,06</b>	<b>7,60%</b>	<b>R\$ 16.798,60</b>

Fonte: Dados projetados (2018).

Conforme Quadro 24, em 2018 a empresa terá R\$ 3.647,06 de créditos de PIS e R\$ 16.798,60 de créditos de COFINS. A seguir é apresentado o cálculo dos créditos de PIS e COFINS sobre estoque inicial.

**Quadro 25 – Crédito de PIS e COFINS sobre estoque inicial - 2018**

<b>MÊS</b>	<b>PIS 0,65%</b>	<b>COFINS 3%</b>
Janeiro	R\$ 25,04	R\$ 115,57
Fevereiro	R\$ 25,04	R\$ 115,57
Março	R\$ 25,04	R\$ 115,57
Abril	R\$ 25,04	R\$ 115,57
Maio	R\$ 25,04	R\$ 115,57
Junho	R\$ 25,04	R\$ 115,57
Julho	R\$ 25,04	R\$ 115,57
Agosto	R\$ 25,04	R\$ 115,57
Setembro	R\$ 25,04	R\$ 115,57
Outubro	R\$ 25,04	R\$ 115,57
Novembro	R\$ 25,04	R\$ 115,57
Dezembro	R\$ 25,04	R\$ 115,57
<b>ANO</b>	<b>R\$ 300,48</b>	<b>R\$ 1.386,84</b>

Fonte: Dados projetados (2018).

Para a elaboração do Quadro 25, foi primeiramente projetado o valor do estoque inicial, correspondendo a R\$ 330.205,86. A partir daí, foi considerado que 14% dos estoques são tributados, a mesma porcentagem considerada em 2016, encontrando-se R\$ 46.228,82.

Para encontrar o valor dos créditos, foram aplicados sobre o valor de estoques tributados 0,65% de PIS e 3% de COFINS e divididas em doze parcelas iguais, chegando-se ao valor de R\$ 300,48 de PIS e R\$ 1.386,84 de COFINS a creditar. A seguir é calculado os créditos sobre energia elétrica.

**Quadro 26 – Créditos de PIS e COFINS não cumulativo sobre energia elétrica – 2018.**

<b>Mês</b>	<b>Energia Elétrica</b>	<b>PIS</b>	<b>TOTAL PIS</b>	<b>COFINS</b>	<b>TOTAL COFINS</b>
Janeiro	R\$ 277,00	1,65%	R\$ 4,57	7,60%	R\$ 21,05
Fevereiro	R\$ 277,00	1,65%	R\$ 4,57	7,60%	R\$ 21,05
Março	R\$ 277,00	1,65%	R\$ 4,57	7,60%	R\$ 21,05
Abril	R\$ 277,00	1,65%	R\$ 4,57	7,60%	R\$ 21,05
Maio	R\$ 277,00	1,65%	R\$ 4,57	7,60%	R\$ 21,05
Junho	R\$ 277,00	1,65%	R\$ 4,57	7,60%	R\$ 21,05
Julho	R\$ 277,00	1,65%	R\$ 4,57	7,60%	R\$ 21,05
Agosto	R\$ 277,00	1,65%	R\$ 4,57	7,60%	R\$ 21,05
Setembro	R\$ 277,00	1,65%	R\$ 4,57	7,60%	R\$ 21,05
Outubro	R\$ 277,00	1,65%	R\$ 4,57	7,60%	R\$ 21,05
Novembro	R\$ 277,00	1,65%	R\$ 4,57	7,60%	R\$ 21,05
Dezembro	R\$ 277,00	1,65%	R\$ 4,57	7,60%	R\$ 21,05
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.324,00</b>	<b>1,65%</b>	<b>R\$ 54,85</b>	<b>7,60%</b>	<b>R\$ 252,62</b>

Fonte: Dados projetados (2018).

Para a apuração dos créditos de PIS e COFINS sobre energia elétrica, foram projetados os valores a serem pagos para 2018 e sobre eles aplicados as alíquotas de 1,65% de PIS e 252,62 de COFINS, encontrando-se respectivamente R\$ 54,85 e R\$ 252,62. Em seguida será apresentado o valor de PIS e COFINS não cumulativo a recolher.

**Quadro 27 – Apuração dos valores a recolher de PIS e COFINS – 2018**

<b>Mês</b>	<b>PIS A Recolher</b>	<b>COFINS A Recolher</b>
Janeiro	R\$ 251,36	R\$ 1.285,42
Fevereiro	R\$ 249,31	R\$ 1.148,10

Março	R\$ 265,06	R\$ 1.220,67
Abril	R\$ 333,86	R\$ 1.580,38
Maio	R\$ 253,51	R\$ 1.167,43
Junho	R\$ 278,42	R\$ 1.382,16
Julho	R\$ 374,71	R\$ 1.855,29
Agosto	R\$ 320,15	R\$ 1.474,37
Setembro	R\$ 243,34	R\$ 1.144,62
Outubro	R\$ 274,84	R\$ 1.265,70
Novembro	R\$ 274,31	R\$ 1.263,27
Dezembro	R\$ 831,61	R\$ 4.755,22
<b>ANO</b>	<b>R\$ 3.950,48</b>	<b>R\$ 19.542,63</b>

Fonte: Dados projetados (2018).

Conforme demonstrado no Quadro 27, se a empresa optar pelo Lucro Real em 2018, desembolsará R\$ 3.950,48 de PIS e R\$ 19.542,63.

#### 4.8 Estruturação do DRE

Utilizando como base os balancetes de 2016 da empresa de Materiais de Construção, foram feitas as projeções para o ano de 2018 de compras de mercadorias e despesas, elaborando-se assim um novo DRE para o próximo ano.

**Quadro 28 – Demonstração do Resultado do exercício - 2018**

<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>R\$</b>	<b>1.574.327,70</b>
(-) IMPOSTOS S/ VENDA	<b>-R\$</b>	<b>74.949,60</b>
ICMS	-R\$	51.456,49
PIS	-R\$	3.950,48
COFINS	-R\$	19.542,63
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>R\$</b>	<b>1.499.378,10</b>
(-) CUSTOS	<b>-R\$</b>	<b>908.378,63</b>
Custos dos Produtos Vendidos	-R\$	955.616,91
(+) ICMS s/ compras	R\$	25.792,62
(+) PIS s/ compras	R\$	3.647,06
(+) COFINS s/ compras	R\$	17.798,60
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>R\$</b>	<b>590.999,47</b>
<b>DESPESAS COM VENDAS</b>	<b>-R\$</b>	<b>12.000,00</b>
Publicidade e Propaganda	-R\$	12.000,00
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>-R\$</b>	<b>404.083,99</b>
Salários	-R\$	147.141,96
Pró-labore	-R\$	59.244,00
FGTS	-R\$	10.243,80
INSS	-R\$	50.474,23
Água	-R\$	1.536,00
Energia elétrica	-R\$	3.324,00
Telefone e Internet	-R\$	6.840,00
Sistema operacional	-R\$	2.880,00
Honorários Contábeis	-R\$	27.600,00
Seguros	-R\$	24.000,00
Combustíveis	-R\$	48.000,00
Manutenção Veículo	-R\$	2.400,00
Manutenção Máquinas	-R\$	2.400,00
Material de Expediente	-R\$	1.200,00
Outras despesas	-R\$	16.800,00
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>R\$</b>	<b>108.454,24</b>
Despesas financeiras	-R\$	19.419,03
PIS e COFINS sobre receitas financeiras	-R\$	6.236,08

Receitas financeiras	R\$	134.109,35
<b>RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL</b>	<b>R\$</b>	<b>283.369,72</b>
CSLL	-R\$	25.503,27
IRPJ	-R\$	46.842,43
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>R\$</b>	<b>211.024,02</b>

Fonte: Dados projetados (2018).

#### 4.9 Apuração da CSLL e do IRPJ pelo Balanço de suspensão ou redução

O cálculo da CSLL e do IRPJ no Lucro Real é feita mensalmente, utilizando como base o valor do lucro apurado. Para a verificação do valor anual a ser pago de CSLL e IRPJ em 2018, será feita apenas a apuração anual dos impostos.

Para a apuração da CSLL, foi utilizado o valor do lucro acumulado apurado na demonstração de resultado projetado, chegando-se assim à base de cálculo para então aplicar a alíquota de 9%, para encontrar o valor devido da contribuição, conforme Quadro 29.

**Quadro 29 – Apuração da CSLL pelo Lucro Real anual - 2018**

Apuração	2018
Resultado antes do CSLL	R\$ 283.369,72
(+) Adições	R\$ 0,00
(-) Exclusões	R\$ 0,00
Base de cálculo CSLL	R\$ 283.369,72
Alíquota de 9%	R\$ 25.503,27
<b>CSLL a recolher</b>	<b>R\$ 25.503,27</b>

Fonte: Dados projetados (2018).

Conforme demonstrado no Quadro 29, após aplicar 9% sobre o lucro do período, encontrou-se o valor de R\$ 25.503,27 de CSLL devido em 2018. Da mesma forma que a CSLL, o IRPJ também é apurado a partir do lucro do exercício ajustadas às adições, exclusões e compensações.

Na apuração do IRPJ, é aplicada a alíquota de 15% sobre a base de cálculo, e 10% sobre o que exceder à R\$ 240.000,00 no ano. O cálculo do imposto é demonstrado no Quadro 30.

**Quadro 30 – Apuração do IRPJ pelo Lucro Real anual – 2018**

Apuração	2018
Resultado antes do IRPJ	R\$ 257.866,45
(+) Adições	
CSLL apurada	R\$ 25.503,27
(-) Exclusões	
Base de cálculo IRPJ	R\$ 283.369,72
Alíquota de 15%	R\$ 42.505,46
Adicional de IRPJ 10%	R\$ 4.336,97
<b>IRPJ a recolher</b>	<b>R\$ 46.842,43</b>

Fonte: Dados projetados (2018).

Para a realização do cálculo do IRPJ, foi considerado o lucro líquido do exercício, excluindo o valor da CSLL apurada anteriormente, o qual, logo após foi adicionada novamente, para então chegar à base de cálculo do IRPJ. Sobre a base de cálculo foram aplicados 15% e 10% sobre o excedente a R\$ 240.000,00, chegando-se então a R\$ 46.842,43 de IRPJ devido em 2018. Após os cálculos da CSLL e do IRPJ, apresenta-se um quadro com todos os impostos apurados pelo Lucro Real anual.

**Quadro 30: Impostos e Contribuições incidentes sobre o regime Lucro Real anual – 2018**

Mês	IRPJ	CSLL	PIS	COFINS	ICMS	INSS	Total Impostos
Jan.	3.903,54	2.125,28	251,36	1.285,42	2.972,75	3.184,84	13.723,19
Fev.	3.903,54	2.125,28	249,31	1.148,10	4.179,33	4.863,94	16.469,50
Mar.	3.903,54	2.125,28	265,06	1.220,67	4.415,41	3.735,86	15.665,82

Abr.	3.903,54	2.125,27	333,86	1.580,38	5.031,74	3.771,46	16.746,25
Mai.	3.903,54	2.125,27	253,51	1.167,43	4.242,23	3.780,53	15.472,51
Jun.	3.903,54	2.125,27	278,42	1.382,16	3.647,71	3.942,57	15.279,67
Jul.	3.903,54	2.125,27	374,71	1.855,29	4.803,87	4.273,56	17.336,24
Ago.	3.903,53	2.125,27	320,15	1.474,37	5.240,70	4.575,61	17.639,63
Set.	3.903,53	2.125,27	243,34	1.144,62	3.857,11	4.518,81	15.792,68
Out.	3.903,53	2.125,27	274,84	1.265,70	4.561,90	4.564,71	16.695,95
Nov.	3.903,53	2.125,27	274,31	1.263,27	4.553,97	4.607,64	16.727,99
Dez.	3.903,53	2.125,27	831,61	4.755,22	3.949,77	4.654,70	20.220,10
<b>TOTAL</b>	<b>46.842,43</b>	<b>25.503,27</b>	<b>R\$ 3.950,48</b>	<b>19.542,63</b>	<b>51.456,49</b>	<b>50.474,23</b>	<b>197.769,53</b>

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Ao calcular todos os impostos devidos, verificou-se que se a empresa optar pelo regime Lucro Real anual em 2018, esta desembolsaria R\$ 197.769,53 referentes a IRPJ, CSLL, PIS e COFINS não cumulativo, ICMS e INSS.

Os valores utilizados para a apuração dos impostos foram realizados a partir de projeções para o ano de 2018, por isso, não será efetuado o cálculo do Lucro Real trimestral, pois este resultaria em um valor igual que o anual.

#### Quadro 31: Comparativo dos Regimes de tributação – 2018

2018	Simplex Nacional	Lucro Presumido	Lucro Real Anual
<b>PIS</b>	-	R\$ 2.789,55	R\$ 3.950,48
<b>COFINS</b>	-	R\$ 12.874,85	R\$ 19.542,63
<b>IRPJ</b>	-	R\$ 45.400,51	R\$ 46.842,43
<b>CSLL</b>	-	R\$ 29.072,59	R\$ 25.503,27
<b>ICMS</b>	-	R\$ 51.456,49	R\$ 51.456,49
<b>INSS</b>	-	R\$ 50.474,23	R\$ 50.474,23
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 146.088,61</b>	<b>R\$ 192.068,22</b>	<b>R\$ 197.769,53</b>

Fonte: Dados projetados (2018).

Conforme Quadro 31, o regime tributário menos oneroso para a empresa é o Simplex Nacional, o qual em 2018 pagará R\$ 146.088,61. Depois de efetuados os cálculos dos tributos e feito uma análise comparativa entre os regimes, constatou-se que no ano de 2018 é aconselhável a empresa continuar optando pelo regime Simplex Nacional.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Perante a alta carga tributária, à qual as organizações encontram-se sujeitas, o planejamento tributário torna-se cada vez mais uma importante ferramenta de gestão, a fim de minimizar os custos tributários da empresa. Com a capacidade de reduzir custos, faz com que as empresas possam se manter mais fortalecidas no mercado em que atuam, trabalhando com preços mais acessíveis para seus clientes.

Neste contexto, o estudo teve por objetivo verificar o regime de tributação menos oneroso para a empresa de Materiais de Construção. Para isso, realizou-se um planejamento tributário, levando em consideração dados de 2016, fornecidos pela empresa e escritório contábil responsável e, também, foi feita uma projeção para o ano de 2018 com os dados de 2016 e 2017.

Com a documentação da empresa, inicialmente, com os dados de 2016, calculou-se o regime tributário Simplex Nacional, na sequência, os impostos envolvidos para o Lucro Presumido e Lucro Real, que são: ICMS, INSS, PIS e COFINS pelo regime cumulativo e não cumulativo, CSLL e IRPJ.

Em seguida, foi feita a projeção das receitas e despesas da empresa, baseadas no histórico de 2016 e 2017 e as perspectivas do administrador da empresa para 2018. Com os dados, calculou-se pelos mesmos regimes tributários. Atualmente a empresa é optante pelo Simplex Nacional.

Os resultados mostram que, em 2016, a empresa pagaria R\$ 101.833,64 pelo Simplex Nacional, R\$ 185.101,63 pelo Lucro Presumido, R\$ 213.760,57 pelo Lucro Real anual e também R\$ 213.760,57 pelo Lucro Real trimestral. Portanto, a opção menos onerosa para a empresa em 2016 é o Simplex Nacional.

Ainda, na projeção dos dados para 2018, a fim de verificar qual opção tributária seria mais aconselhável para o próximo ano, foi verificado que em 2018 a empresa pagará R\$ 146.088,61 pelo Simples Nacional, R\$ 192.068,22 pelo Lucro Presumido e R\$ 197.769,53 pelo Lucro Real anual. Na projeção não foi efetuado o cálculo do Lucro Real trimestral devido ele apresentar um valor igual ao valor anual.

A partir do cálculo das projeções, constatou-se que em 2018 a empresa deverá continuar optando pelo regime Simples Nacional, pois esta opção tributária representará 31,47% a menos de impostos que o Lucro Presumido e 35,38% a menos que o Lucro Real anual.

Com a realização do planejamento tributário, verificou-se a importância da contabilidade para a empresa, não apenas como meio de apuração de impostos, mas também como uma ferramenta gerencial em que se pode efetuar estudos para averiguar quais as melhores medidas a serem tomadas pela empresa.

O presente estudo possui a limitação de se referir unicamente a empresa investigada e com isto, não pode ser generalizado para outras empresas e nem mesmo ser divulgado devido o grande número de informações nele presentes. Como sugestão, aconselha-se a empresa fazer constantemente uma revisão do seu planejamento tributário. Para isto, é necessário que ela mantenha seus relatórios gerenciais atualizados, cadastre seus produtos com a tributação correta de ICMS, PIS e COFINS, além de providenciar um controle de estoque. Com estas medidas a empresa terá informações mais precisas e de maior qualidade, auxiliando o gestor para as tomadas de decisões.

## REFERÊNCIAS

Bazzi, S. "Gestão Tributária". 1 ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015.

Brasil. "Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966". Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5172Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm)> Acesso em: abril de 2018.

Brasil. "Constituição Federal (1988)". Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)> Acesso em: abril de 2018.

Brasil. "Lei n. 8.981, de 20 de janeiro de 1995". Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências. Acesso em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8981.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8981.htm)> Acesso em: abril de 2018.

Brasil. "Lei n. 9.249, de 26 de dezembro de 1995". Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Acesso em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9249.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm)> Acesso em: abril de 2018.

Brasil. "Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99". Decreto-Lei n. 3000, de 26 de março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3000.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm)> Acesso em: abril de 2018.

Brasil. "Lei n. 10.637, de 30 de dezembro de 2002". Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10637.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10637.htm)> Acesso em: abril de 2018.

Brasil. "Lei n. 123, de 14 de dezembro de 2006". Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de

1999. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm)> Acesso em: abril de 2018.

Brasil. “Lei n. 128, de 19 de dezembro de 2008”. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp128.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp128.htm)> Acesso em: abril de 2018.

Brasil. “Lei 12.814, de 16 de maio de 2013”. Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm)> Acesso em: abril de 2018.

CFC, Conselho Federal de Contabilidade. “Resolução n. 774/94, de 18 de janeiro de 1995”. Aprova o apêndice à resolução sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Disponível em: <[http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=1994/000774](http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1994/000774)> Acesso em: abril de 2018.

CFC, Conselho Federal de Contabilidade. Resolução n. 1.374/11, de 08 de dezembro de 2011. Dá nova redação à NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro. Disponível: < [http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES\\_1374.pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_1374.pdf)> Acesso em: abril de 2018.

Fabretti, L. C. “Contabilidade Tributária”. 12 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

Luz, É. E. “Contabilidade Tributária”. 2º ed. Curitiba: InterSaberes, 2014.

Oliveira, L. M.; Chiericato, R.; Perez J. H. “Manual da Contabilidade Tributária: Textos e Testes com as Respostas”. 12 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

Portal do microempreendedor – MEI. “Definição de Microempreendedor Individual” – MEI. Disponível em: < <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual>> Acesso em: abril de 2018

Torres, V. “O que muda para a sua empresa em 2018”. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/novo-simples-nacional/> Acesso em: abril de 2018.